DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Terça-feira, 08 de setembro de 2020 | Ano V | Edição nº 673 | Página 1 de 67

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA	2
Atos de Pessoal	2
Outros atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA

Atos de Pessoal | **Outros atos**

756

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo

Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

Recebi
28/08/2020
as 14 HS

João Tavares da Silva
Presidente

RELATÓRIO FINAL

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019.

Investigada: **LILIANI APARECIDA BELODI CARDOSO**
Matrícula nº 140

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2019, instaurado pela Portaria nº **007/2019** de 17/09/2019 - publicada no Diário Oficial nº 515 de 18/09/2019 – fls. 22/26 e 28/31, e portaria de retificação **nº 009/2019** publicada no Diário Oficial nº 529 de 11/10/2019 – fls. 40/47, sendo a investigada **LILIANI APARECIDA BELODI CARDOSO**, brasileira, casada, contadora legislativa, portadora do RG nº 20.663.830-9 e CPF nº 122.372.078-01, nascida aos 30/10/1971, matricula nº 140, sendo os membros da comissão: Carla Seixas Passerini – Presidente, Ana Lucia Pandorf Mendes – Secretária e Andrea Alves Torres – Membro – nomeadas pela **portaria 006/2019** de 07/08/2019, publicada no Diário Oficial nº 496 de 09/08/2019 – fls. 19/21, do Exmo. Sr. Presidente João Tavares da Silva, 1º Secretário Messias Inácio Bezerra e 2º Secretário Nilson Eleutério da Silva, tendo por objetivo apurar a atuação funcional da servidora Liliani, que teria supostamente praticado as seguintes irregularidades:

I)
- Violação ao Princípio da segregação de Funções;
- Não apresentação de relatórios periódicos pelo responsável (art. 74 da CF);
- Desatendimento ao consubstanciado no Comunicado SDG nº 32/2012;
- Contrariedade ao preceituado nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.621/2015;

757

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

II)
- Incorreta contabilização da remuneração de agentes políticos, prejudicando a análise do sistema AUDESP com relação ao limite do art. 29-A da CF/88 e não evidenciado o valor correspondente no Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal;

III)
- Irregular somatória de salários relativos a competências diferentes, por conta de antecipação, diminuindo a contribuição ao INSS face ao atingimento do teto;

IV)
- Empenho nº 180/201: Falta de comprovante da despesa e informação de representante da empresa de que o valor não foi recebido e que não foi gerada nota fiscal;

V)
- Falta de demonstração de que as conciliações bancárias mensais foram elaboradas;
- Divergências entre o Saldo bancário informado pela Origem ao AUDESP e o Saldo constante no Extrato Bancário;
- Divergências entre lançamentos no Extrato Contábil e débitos no Extrato Bancário;
- Valores não descontados da folha de pagamento de funcionária (R$ 1.690,61 – Folha de Julho/16 e R$ 553,37 – Folha de Dezembro/16), pagos irregularmente de forma integral pela Câmara;
- Condutas praticadas pela funcionária responsável pelos Setores de Contabilidade e Tesouraria, totalmente lesivas ao erário e com o único intuito de obtenção de vantagem pessoal;

VI)
- Falta de formalização dos Termos de Responsabilidade do Patrimônio;
- Desatendimento aos artigos 60 e 96, da Lei Federal nº 4.320/64;
- Bem permanente contabilizado como bem de consumo;
- Mesmo número de patrimônio utilizado por dois bens;
- Monitor e CPU registrados como notebook;

VII)
- Divergências entre os dados da Origem e aqueles informados ao Sistema AUDESP:

- Falta de demonstração de que as conciliações bancárias mensais foram elaboradas;

758

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

- Divergências entre o Saldo bancário informado pela Origem ao AUDESP e o Saldo constante no Extrato Bancário;
- Divergências entre lançamentos no Extrato Contábil e débitos no Extrato Bancário;
- Valores não descontados da folha de pagamento de funcionária (R$ 1.690,61 – Folha de Julho/16 e R$ 553,37 – Folha de Dezembro/16), pagos irregularmente de forma integral pela Câmara;
- Condutas praticadas pela funcionária responsável pelos Setores de Contabilidade e Tesouraria, totalmente lesivas ao erário e com o único intuito de obtenção de vantagem pessoal;

VIII)
- Desatendimento ao art. 114 da Lei Orgânica Municipal face à extrapolação dos vencimentos dos cargos da Câmara Municipal aos vencimentos pagos ao Executivo;

IX)
- Falta de segregação das funções de Contador e Tesoureiro;
- Incorreta contabilização dos subsídios – recolhimento de INSS inferior ao devido ao Instituto de Previdência;
- Desacertos no regime de adiantamento;
- Despesa sem comprovação;
- Adiantamento de salário acima do percentual previsto na Lei Orgânica;
- Devolução de verba indevida parcelada;
- Não disponibilização de conciliações bancárias e nem de documentos ao agente fiscalizador;
- Divergências entre saldo bancário informado ao AUDESP e o saldo constante no extrato bancário;
- Diferença de saldo conciliado;
- Divergências entre lançamentos no extrato contábil e débitos no extrato bancário;

Neste sentido, a contabilidade aplicada ao setor público é regida pelos artigos 83 e seguintes da Lei nº 4.320/64, a qual dentre outras, as seguintes finalidades:

I) Evidenciar perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;
II) Realizar ou superintender a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos;
III) Controlar os direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos da Administração Pública;

799

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

IV) Registrar os débitos e créditos da Administração Pública com individualização do devedor ou do credor;

Evidenciar os fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, mediante prévio dos créditos orçamentários, a despesa empenhada, a despesa realizada e as dotações disponíveis, das obrigações e operações financeiras e dos bens patrimoniais.

No curso do processo ocorreram sucessivas prorrogações e reconduções da Comissão Processante, constantes das fls. 327/347 pedido de prorrogação dos trabalhos da comissão (06/12/2019), pedido de alteração de data de oitiva de testemunhas – fls. 334 (05/12/2019); fls. 335 (05/12/2019); fls. 336 (06/12/2019); intimações para audiência de acareação – fls. 385/390, pedido da investigada de redesignação de data da audiência de acareação – fls. 392, deferimento fls. 394/395, pela investigada foi pedido de reabertura de prazo para entrega de defesa final – fls. 425, ausência de entrega de defesa final – 432, prorrogação de entrega de defesa final via e-mail, considerando a pandemia – fls. 432/434, decretado revelia – 442, pedido de designação de defensor dativo –fls 439/441.

No estrito cumprimento das atribuições da comissão, especificadas nas atas e ofícios, bem como os atos especificados no item anterior do presente Relatório, constata-se que os atos produzidos pela Comissão foram realizados tempestivamente, com amparo nas designações e reconduções realizadas pela Exma. Srª. Carla Seixas – Presidente da comissão processante, conforme o prazo legal previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

FATOS QUE ORIGINARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DICIPLINAR.

O presente processo administrativo disciplinar originou-se do comunicado interno – fls. 02, conforme sentença judicial do processo nº 0010260-21.2018.5.15.0081, decisão judicial – Inquérito para apuração de falta grave, e ação trabalhista 002135-60.2017.5.15, em trâmite perante na

760

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo

Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

Vara do Trabalho da Comarca de Matão, proferido pela Exª Juíza Drª Amanda Sarmento Gakiya, sendo requerido pela mesa legislativa o pedido de instauração conforme sentença judicial, acerca de possível irregularidade funcional atribuída a servidora LILIANI APARECIDA BELODI CARDOSO, CONTADORA LEGISLATIVA, matrícula funcional nº 140, lotada na Câmara Municipal de Dobrada/SP, bem como apontamentos do Tribunal de Contas do estado de São Paulo – fls. 62/66, que desencadeou o envio do ofício nº 12/2018 do controle interno da Câmara ao Ministério Público para averiguações – fls. 49/50, sendo instaurado inquérito Civil nº 431/2018 pelo Ministério Público às fls. 51/53, ação civil por ato de improbidade administrativa com pedido de liminar e indisponibilidade de bens – fls. 72/90.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mails: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

COMUNICADO INTERNO

ASSUNTO: Publicações das Decisões Judiciais dos Processos 0010260-21.2018.5.15.0081 (INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE) e 0012135-60.2017.5.15.0081 (AÇÃO TRABALHISTA – RITO ORDINÁRIO).

À
MESA DIRETORA
Câmara Municipal
Dobrada-SP

Venho à presença de Vossas Excelências encaminhar cópias das Publicações no Diário Oficial do dia 11/07/19, referentes às Decisões Judiciais dos Processos 0010260-21.2018.5.15.0081 (Inquérito para apuração de Falta Grave) e 0012135-60.2017.5.15.0081 (Ação Trabalhista – Rito Ordinário), para as medidas que juntamente ao Departamento Jurídico desta Casa, cecidirem cabíveis.

Atenciosamente,

Dobrada, 15 de junho de 2019.

EMERSON TADEU DA SILVA
Assessor Legislativo

Cientes:

João Tavares da Silva – Presidente _____

Messias Inácio Bezerra – 1º Secretário _____

Nilson Eleutério da Silva – 2º Secretário _____

761

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Inicialmente o Poder Legislativo, considerando o ínfimo número de servidores, oficiou ao Poder Executivo o empréstimo de servidores para compor a comissão processante – fls. 12/15, bem como a contratação de assessoria jurídica particular de forma a orientar e acompanhar os atos dos servidores da comissão.

A comissão processante iniciou seus trabalhos em 24 de setembro de 2019, conforme se infere na Ata de Instalação e Deliberações da Comissão colacionada às fls. 32/33, tendo adotado como providências iniciais: Comunicar a abertura e instalação do procedimento investigatório ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dobrada, os membros da mesa e o responsável pelo setor do departamento de recursos humanos os membros da mesa, oficiar ao setor competente para solicitar cópia dos documentos da servidora, nomeação no cargo de secretária a Srª Ana Lúcia Pandorf Mendes, pedagoga do poder executivo, termo compromisso de secretária – fls. 34/35, sigilo da comissão – fls. 35.

Em seguida, a Comissão Processante tentou notificar pessoalmente a servidora em 29/10/2019 às15h30min – fls, 285, restando infrutífera a tentativa, ainda que a servidora estivesse ciente, não aguardou a chegada da comissão, posteriormente, a comissão enviou através de AR – fls.286 e 288, tendo a servidora recebido em 04/11/2019. Em 01/11/2019 a servidora esteve na Câmara Municipal onde também recebeu a notificação com todos os documentos até a data da entrega - fls. 285,v, dando-lhe plena ciência dos documentos que embasaram a instauração do presente processo administrativo disciplinar.

A investigada apresentou rol de testemunhas às fls. 291/294, com a alegação de apresentação de defesa escrita posteriormente, requereu prova testemunhal, oral, documental e pericial, juntou instrumento de mandato às fls. 295, não juntou outros documentos.

Nos termos da Ata de Deliberação nº 04/2019 de 21/11/2019 – fls. 296/297, foi notificado o presidente da câmara requerendo informações sobre os servidores/prestadores de serviço/ vereadores, ou pessoas que pudessem ter ligação com a época dos fatos de junho a dezembro de 2016. Ficou definido o interrogatório da investigada para 11/12/2019 às 9h00min e determinação das intimações das testemunhas de acusação, defesa e defensor por AR e e-

762

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

mail (advocaciarodriguesborghi@gmail.com).

Constante às fls. 299 dos autos foi expedido o ofício ao Presidente da Câmara, com resposta e indicação de testemunhas da comissão às fls. 300/301.

Posteriormente, a Comissão Processante designou as datas das oitivas das testemunhas – fls. 303/321, tendo sido a investigada e seu procurador devidamente intimados acerca de tal ato – fls. 323/326, AR do procurador – fls. 331, Ar da investigada – fls. 384, recebido em 02/12/2019.

Prosseguindo no feito, a Comissão Processante promoveu nova data para oitiva das testemunhas conforme requerimentos de fls. 333/337.

Foram produzidas outras provas consubstanciadas em documentos de órgãos oficiais, Tribunal de contas, poder judiciário, documentos internos da Câmara, laudos periciais.

A investigada foi interrogada na data de 11/12/2019 – fls. 376/381, sendo o interrogatório da investigada realizado na presença do procurador por ela constituído às fls. 295.

Em ata lavrada às fls. 382/383, foi determinado pela comissão a realização de audiência de acareação para 16/01/2020, saindo todos intimados.

Houve a intimação das testemunhas para a audiência de acareação – fls. 385/389 e comunicação para liberação de servidor às fls. 390.

Juntado novo pedido de redesignação da data da audiência de acareação pelo procurador da investigada por impossibilidade de comparecimento da testemunha Claudeci de Assis Pereira – fls. 392.

Deferido pela comissão a redesignação da audiência de acareação às fls. 394/395 – ata nº 006/2020.

Houve a intimação das testemunhas para a audiência de acareação à realizar-se em 04/02/2020, intimações às fls. 396/410.

Termo de audiência de acareação às fls. 411/416.

Termo de encerramento de instrução às fls. 417/418, com prazo para entrega da defesa final e 10 dias úteis, intimados a investiga e seu procurador, às fls. 420/423.

763

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

Pedido do procurador da investigada para reabertura de prazo para entrega da defesa final por afastamento médico de 20 dias (Dengue) – fls. 425/426.

Em ata de nº 07/2020 – fls. 427/428 a comissão defere prazo fatal para entrega da defesa final até 26/03/2020.

Intimados do deferimento da entrega da defesa final às fls. 430/431 – Recebido AR pela investiga em 04/03/2020 – fls. 430 e procurador recebido AR – fls. 431 em 05/03/2020.

Intimação sobre o prazo fatal para entrega da defesa final via e-mail, ao procurador e a investigada, e-mail – fls. 435/437, autorizado a entrega através dos meios digitais.

Juntada da manifestação do Ministério Publico e decisão judicial dos autos da ação de improbidade administrativa nº 1003881-33.2019.8.26.0347 contra a investigada.

Ata nº 08/2020 de fls.439/441 foi constatado a revelia da investigada e requerido a contratação de um defensor "ad hoc" - às fls.443/450.

Contratação de defensor "ad hoc" com envio on line dos documentos escaneados em pdf para apresentação da defesa final – fls. 454/455.

Entrega da defesa final defensor "ad hoc" às fls.456/471 e defesa final do defensor constituído – fls. 472/527, além dos documentos de fls. 528/749.

A Comissão Processante elaborou o Relatório Final em 27/08/2020.

ANÁLISE DAS PROVAS E DEFESA ESCRITA

DEFESA DO DEFENSOR AD HOC – Protocolo realizado em 19/06/2020 – Fls. 456/471.

A comissão analisou todos os documentos e testemunhos.

764

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

A investigada apresentou os seguintes argumentos:

Preliminar de litispendência ao processo nº 03881-33.2019.8.26.0347 da 1ª Vara da Comarca de Matão por versar sobre os mesmos fatos, com a suspensão do presente feito.

No mérito

Alega exoneração por justo motivo, aplicabilidade do princípio da especialidade, considerando as leis trabalhistas.

Faz menção a ação trabalhista que foi extinta por incompetência da justiça do trabalho, devendo ser considerado os 15 anos de funcionalismo publico da investigada, não podendo lhes ser atribuída funções que não fossem de sua especialidade e contratação.

Que as atribuições de gestora, quando as atribuições de empenho de pagamento e pagamento deve ser atribuição de tesouraria ou financeiro, descontos em folha, pagamento em folha, deve ser atribuição do departamento de pessoal e não de contador, que por mais que existam atribuições de competência do contador, o resultado dessas ações, de uma forma ou de outra, a responsabilidade acaba sendo do gestor, devendo ficar atento, gerenciar custos e pagar contas e os tributos devem ser compartilhados entre ambos, devendo o servidor indicar o melhor caminho e o gestor garantir o ambiente necessário para os apontamentos a serem seguidos.

Que embora o profissional da contabilidade tenha responsabilidade, civil, penal e tributária, o gestor/administrador é solidário, de forma que ambos respondem.

As funções da investigada era de escriturária da contabilidade nos termos do art. 11.638/2008, outros atos administrativos devem ser atribuídos ao gestor.

Que a investigada não recebeu qualquer advertência ou ato contrário ao seu contrato de trabalho.

Que os funcionários de carreira possuem deveres, obediência aos princípios que regem a administração pública, bem como possuem estabilidade nos termos da CLT e para sua demissão deve haver a validade do ato administrativo de dispensa, exige-se a motivação suficiente e adequada.

765

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

Que nos termos do art. 482 da CLT, para haver demissão por justa causa, deve ser precedida de punições como advertência e suspensão do trabalho, que a investigada nunca teve qualquer advertência, com exceção de uma advertência premeditada.

Que a demissão por justa causa demanda imediatidade, que não se sujeitam a sindicância prévia e que Venício em seu depoimento relata outras irregularidades de atos da investigada, dos quais não foram punidas na época dos fatos.

Que a comissão deve separar fatos passados e presente, sopesar e apurar a falta de forma adequada antes da pena.

Que na gestão atual a investigada passou a ser vítima de perseguição o que resultou na ação por dano moral 001235-60.2017.5.15.0081 julgada improcedente e pendente de recurso.

Do que consta nos autos, o motorista Venício laborou junto a contabilidade, contas a pagar, recursos humanos, atividades em habilitação técnica e age como presidente e que nos autos da ação trabalhista a investigada sofreu humilhações e ameaças, sendo obrigada a responder questões alheias a suas funções e sempre em tom ameaçador.

Relata a personalidade difícil de Venício, como se fosse presidente da câmara e ameaças a servidora, bem como as testemunhas relataram que o mesmo possui personalidade difícil, com difícil relacionamento interpessoal e causa intrigas no ambiente.

Que em 22/08/2017 a investigada foi punida com advertência e desconto salarial da jornada incompleta.

Que o histórico das investigações não procedem, que a investigada é professora, capacidade profissional comprovada.

A operação contra ela foi forjada, cujo valor de cheque e a soma das despesas com convênios médicos, odontológico/farmacêutico e empréstimo pessoal, são os mesmos, o que se mostra perseguição.

Que os valores questionados são ínfimos, considerando seu salário como professora e contadora.

766

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

Das acusações que pesam sobre a investigada é de valor equivalente a um mês de salário e ainda a perda do seu cargo o que não é crível ocorrer.

Quanto a despesa da empresa Báltico o valor alegado de R$ 1.690,62, é idêntico aos valores descontados a título de convênios, empréstimo no mês de julho 2016 e não realizou a contabilização da despesa por estar de férias.

Restou confusa a prova oral, mas certo que não era a investigada que logava o acesso ao sistema e alguém plantou a prova.

Com relação a conta da CPFL, o desconto apenas de R$ 333,80 em sua folha de pagamento quando a conta era de R$ 543,43, impossível tal ato ser praticado por alguém como uma contadora.

Relata os 02 empréstimos consignados em folha de pagamento da investigada nos valores de R$ 333,80 e R$ 553,37, que como havia solicitado negociação de renovação do empréstimo e deferido pelo presidente da câmara, sendo que os descontos com a nova negociação só ocorreriam após a concretização do expediente da renovação pela rede bancária e que considerando mês de dezembro acabou sendo descontado apenas o primeiro empréstimo de R$ 333,80, e há de considerara que a investigada possui margem suficiente pra contratação de novos empréstimos.

Ocorre que no momento do fechamento de 30/12/16, sem ciencia do indeferimento da renovação do empréstimo, conclui que a diferença contábil apurada era da conta de energia elétrica de R$ 543,43, valor mais próximo listado pelo sistema, não se atentando que poderia ser o valor do seu empréstimo, portanto longe da má fé ou ato de expropriação.

Que a investigada sempre cumpriu seus prazos, ainda que em alguma desatenção se justifica pela tensão que vivia no local, e que a prova oral comprovou da privação que a investigada tinha quanto aos documentos, sendo sua função contabilizar o que lhe é fornecido, sendo realizado e quando de algum dano ao erário, posteriormente foi descontado do seu salário.

Alega que Venício, seu algoz, que era responsável pela folha de pagamento e acionado , por diversas vezes deixou de promover os descontos em folha de pagamento dos R$553,37, o que somente ocorreu em março 2017.

Que improbidade administrativa além de descompasso com a lei , também há desvio ético, dano ao erário, indispensável a caracterização da

767
97

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

improbidade administrativa, mera argüição de culpa, ou seja imprudência, imperícia ou negligência, não são suficientes.

Não se efetiva os atos lesivos de danos, os depoimentos comprovam que tais atos vem de seus algozes, mencionando as denuncias realizadas por Venício contra outro prefeito.

Venício confessa que ele quem efetuava pagamentos a Báltico, assim possuía todos os dados da investigada e condições em lançar falsos empenho diante do acesso dado pelo presidente.

Faz menção a postura do motorista Venício em liberdade em ser o presidente, o que não deve ser considerado seu depoimento – vide fls. 370 e ss.

A testemunha Claudeci – vereador em 2016, afirmou que as senhas permaneciam até pouco tempo atrás permaneciam à disposição, que Venicio possui amplo acesso a casa e o atraso da investigada se deu por conta da empresa Cetil.

Que as ações foram planejadas contra a investigada, deram poder ao motorista sem qualquer capacitação e responsabilidade pelos serviços.

Em acareação Edmilson confessa a liberdade de acesso ao sistema – fls. 414.

As testemunhas comprovaram que com o cartão digital ou senha específica pode ter acesso ao sistema como em qualquer outra empresa - as fls. 414.

Que há acusação de perda de prazo na execução dos serviços, quando que de férias os atos devem ser praticados na sua volta, quando os atos de desconto em folha foram nas suas férias, sendo contraditória as alegações.

Que não há provas a imputar a culpa na investigada e ainda assim, caso seja lhe atribuída a culpa, que seja aplicado o princípio da insignificância, apenas demorou algum tempo em realizar a compensação em seu pagamento.

Com relação a empresa Báltico restou incomprovado, sendo seus serviços de contabilização de documentos, não sendo crível atribuir desídia restando punição por penalidade máxima.

O direito relata a aplicação das penalidade da CLT, inexistência de

768

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

tipificação de conduta incompatível e uma pena de exoneração seria exacerbada, pois inexiste prova que a investigada subtraiu para si dinheiro em prejuízo ao erário público.

Que o simples fato de demandar algum tempo na promoção da realização de compensação de valor atribuído em holerite não demanda pena de maior valor, sendo necessário a justa causa ser por cometimento da falta grave conforma a CLT e CPC.

Restou comprovado apenas pequenez da conduta causar mora na compensação de valores em holerites, devendo ser observado a gravidade conduta e sua proporção quando da aplicação da pena, bem como não haver nos autos provas suficientes de atos lesivos ao erário, ímprobo, dissídia, negligência ou imperícia, considerado grave para a extinção do vinculo laboral.

DEFESA DO DEFENSOR CONSTITUÍDO – Protocolo realizado em 24/06/2020 – fls. 472/527 e documentos fls. 528/749.

Alega tempestividade da defesa, sendo em 19.03.2019 houve suspensão do prazo para apresentação desta defesa por força da RESOLUÇÃO Nº 313/2020, do CNJ, com o realce de que o prazo fatal, de acordo com a ATA DELIBERATIVA 07/2020, da Câmara Municipal de Dobrada-SP, havia sido prorrogado para 26/03/2020.

Com efeito, registrou a Resolução nº 414/2020, do CNJ (sucessora da resolução retromencionada), em seu Art. 3º, que dispõe sobre a suspensão de Átis judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição.

Assim, concluir que todos os processos administrativos foram suspensos em 19/03/2020, por força da Resolução 313, do CNJ, **incluindo, claro, o presente expediente.**

Dessa forma e considerando que o prazo voltou a fluir em 15/06/2020, nos termos da PORTARIA 79/2020 do *CNJ*, sendo tempestiva a apresentação da defesa.

769

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

Que o objeto do inquérito administrativo judicial nº 0010260-21.2018.15.0081 em grau de recurso consta todas as averiguações constantes no presente, não se discutindo não se discutindo a estrita identidade e ligação umbilical entre tais processos. Tanto assim e verdade que a decisão do Inquérito Judicial em menção embasa este Inquérito Administrativo.

Ocorre que a administração **recorreu** da sentença que extinguiu inquérito acima identificado, donde vem o obice na instauração deste inquérito, sob pena de incorrer em ***bis in idem*** com resultados conflitantes e dois caminhos simultâneos, esperando a primeira decisão que melhor lhe atenda, sendo que deveria desistir da ação no âmbito judicial.

Que antes de ter aberto o presente procedimento, a administração deveria ter **desistido** da ação no âmbito judicial. A rigor, tal desistência constitui ***conditio sine qua non*** para a validade do presente inquérito, o qual, por tal razão, esta recoberto de INSANAVEL NULIDADE.

A Comissão deve se atentar para a existência de PRONUNCIAMENTO JUDICIAL, em primeiro grau, SOBRE O MERITO das questões que são tratadas neste expediente, oportunidade em que foram ouvidas grande parte das testemunhas aqui inquiridas, donde vem o ESVAZIAMENTO DESTE PROCESSO, pois, conforme concluiu a sentença do Inquérito Judicial, apos ampla dilação probatória nenhuma falta foi provada em face da investigada.

Que a conclusão da comissão a conclusão da Comissão, ***concessa venia***, ela sempre estará a sombra e submissa aquilo que foi prolatado na sentença. Notem que alguns depoimentos colhidos nesta seara reproduziram — alguns por simples menção — aqueles colhidos pelo Judiciário de Matão, na ação judicial (com o mesmo objetivo deste inquérito) que continua em curso pelo TRT-15.

Que nova judicialização das questões aqui suscitadas, com decisão administrativa desfavoreça a investigada e o juízo levará em consideração do que foi decidido anteriormente, visto a coisa julgada.

Relata o histórico profissional da investigada, marcada pela probidade, faz menção aos testemunhos quanto sua trajetória proba e contas aprovadas pelo TCE.

Alega perseguição por Venício e o atual presidente da Câmara, o que desencadeou a ação por assédio moral Proc. nº 0012135-60.2017.5.15.0081, Vara do Trabalho de Matão, com menção ao depoimentos das testemunhas da

770

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

investigada e compara o da testemunha Claudeci nesse auto - processo anexo a defesa. Faz menção que a investigada é vitima nessa situação, sendo está ausente, de autoria, precariedade da materialidade delitiva e, ainda, pela atipicidade e insignificância — não resultam em improbidade administrativa e, principalmente, podem dar ensejo a demissão por justa causa.

Das alegações aos tópicos constante nas portarias de instauração alegados pela defesa da investigada:

Realização de despesa, tendo como credor Báltico Automóveis Ltda., sem comprovação de prestação do serviço e com a informação do credor de que não recebeu pagamento, no valor de R$ 1650,52, idêntico aos valores pagos a servidora a titulo de convênios médicos, odontológico, e farmacêutico e de empréstimo, no mês de julho de 2016, sem desconto correspondente na folha de pagamento; ausente a ação da investigada por motivo de férias de 01/07/2016 a 30/07/2016, devendo a autoria autoria da conduta dita como improba/incompatível com a função publica, o que se busca e a verdade real, principio que também norteia os processos administrativos, gritante tentativa, por terceiros, de incriminação, não o faria de forma tão desinteligente, a menos que tivesse a vontade deliberada de se autoincriminar.

No tocantes a elaboração de "empenho frio", seguido do desvio do cheque para pagamento de despesas pessoais, presentes em sua folha de pagamento, jamais passaria pela cabeça da investigada se pretendesse, especulativamente dizendo, tirar proveito de sua função, observado os valores idênticos.

A forma de empenho era realizado após o recebimento das notas ou documentos de dispensa que os justificassem, antes de chegar a investigada, passavam pelo crivo do Presidente da Câmara e de seu assessor, Venicio Ramos, que os entregava a investigada, em mãos ou via correio eletrônico, posteriormente, a investigada confeccionava os empenhos e os repassava para o assessor Venicio para que este preenchesse os cheques e efetuasse os pagamentos.

Requerer que os nobres investigadores diligencie no sentido de oficiar a Caixa Econômica Federal, para que exiba o microfilme respectivo (Agencia 0598, Conta 006000081-9) com o que pretende comprovar tal alegação, inclusive, se necessário for, através de pericia grafotécnica, e após mecanismo de empenho, registre-se que os pagamentos todos os documentos componentes do procedimento de empenho retornavam ao arquivo da

771
97

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

contabilidade, de modo a viabilizar a realização adequada dos trabalhos contábeis.

Desde que o Assessor Legislativo Venício Ramos passou a atuar junto as finanças da Câmara Municipal, precisamente a partir do principio do ano de 2016, os arquivos da contabilidade ficaram sem esses ***feedbacks,*** ou seja, **sem memória,** comprometendo, por obvio, a correta execução dos trabalhos contábeis, situação de descontrole, precariedade e desorganização que perdura ate hoje a despeito das inúmeras reclamações oficiais encetadas pela defendente, testemunhas também comprovam.

Que a acareação se deu pela disponibilidade da senha de acesso do sistema da câmara para todos os integrantes do ambiente de trabalho, com o detalhe de que a senha ficava escrita num *post-it* que estava afixado na sala onde todos trabalhavam, detalhe minucioso - e de grande valia para a apreensão da verdade - relatado por duas testemunhas de defesa, quais sejam, Luzia Helena Anacleto Gorni e Claudeci de Assis Pereira.

Que a senha era única a todos servidores, mentindo Edmilson.

Venício ramos tinha a posse do assinador digital da câmara, assim como outros, pois era de uso compartilhado, que sem tal dispositivo a investigada nao conseguia concluir suas atividades, pois quem referendava e concluía, de fato, os trabalhos da investigava geralmente era o próprio Venício ao assiná-los digitalmente, o que também leva a conclusão inarredável de que tinha acesso as telas contabilidade, pois, do contrário, a posse do assinador não teria finalidade alguma, de forma anão conseguir assinar os trabalhos da contabilidade fora do ambiente da própria contabilidade, que diante das telas alterava os dados da contabilidade.

Luzia Helena Anacleto Gorni confirmou que na sua época a senha ao sistema informatizado da Câmara era acessível a todos;

Claudeci de Assis Pereira tomou a afirmar que existia uma senha fixada no computador para acesso ao sistema informatizado da Câmara acrescentando que "as funções eram desempenhadas por todos".

Emilson Tavares de Castro se contradisse**,** pois, num primeiro momento foi categórico em afirmar que " o acesso ao sistema da contabilidade o uso era exclusivo da Liliani, ninguém tinha o usuário ate essa época", ajuntando que o "sistema da Câmara e uma senha e login, para acessar por exemplo a contabilidade era outra" . Entretanto, mais a frente, disse "não saber

772

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

acessar o sistema", mas como conseguia dar acesso aos painéis da contabilidade a empresa de informática *Fiorilli* ?

Eis a prova cabal de que Emilson falta com a verdade**,** fato a exigir que tal empresa seja oficiada para que informe o mecanismo de acesso de seu sistema pela Camara Municipal de Dobrada, especialmente se diferentes usuários eram acessados com a mesma senha ou com senhas diferentes. Que ninguém tinha usuário e senhas próprias, todos usavam um único usuário, senha e certificado digital.

Que os acareados misturam acesso ao sistema para execução com qualquer tipo de função e a habilidade técnica pra fazê-lo.

Emilson deixou claro que tinha acesso as telas da contabilidade, mas que não sabia executar os trabalhos, porém, Venício sabia muito bem como utilizar tal sistema, conforme se apreende de toda a prova amealhada nestes autos. E verdade que Emilson, na seqüência, tentou remendar.

Que a acareação acabou sem o conhecimento da investigada, gravada por uma das testemunhas e depois exibida para a investigada contida dessa transcrição e disponível a comissão caso queiram a gravação, pois colidem com os registros impressos.

ANÁLISE DAS DEFESAS FINAIS REALIZADAS PELA COMISSÃO
- fls. 456/471 e 472/527-

Não procedem tais alegações, os interessados saíram intimados da data da audiência da acareção conforme **fls. 383** e posteriormente **redesignação à s fls. 391,** com novo pedido de redesignação por atestado do procurador **fls. 392/393; deferimento 394/395; intimação 406; 408/410,** todos os atos foram devidamente intimadas as partes, de forma que não compareceram por motivos exclusivos da defesa.

(...)

FOI REQUERIDO QUE DESLIGASSEM OS CELULARES , APÓS ACAREAÇÃO TODO EXPEDIENTE FICOU À DISPOSIÇÃO DA INVESTIGADA.

FLS. 417/418 FOI ENVIADO TODO EXPEDIENTE DE FLS.. 338/418 A INVESTIGADA E SEU PROCURADOR, PORTANTO TIVERAM PLENO ACESSO A TODO CONTEÚDO DA ACAREAÇÃO, NO ENTANTO SE MANIFESTAM **SOMENTE NESSE MOMENTO**.

773

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

Todo conteúdo foi lido a todos e assinados, no momento da audiência, ninguém se manifestou de forma contrária, portanto a alegação de quem gravou indevidamente e apresentou a investigada consideramos prova da qual os envolvidos não tenham ciência, como prova **ILEGAL**, em ambiente fechado e tais atos praticados sem a autorização ou ciencia dos demais **SÃO CONSIDERADOS ILEGAIS**, considerando inclusive a determinação inicial para que todos desligassem os aparelhos celulares, de forma, a comissão não possui interesse na prova mencionada por ser ilegal e por estar com prazo precluso para apresentação da mesma.

O inciso LVI do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, define que:

Art 5º, L, CF *– são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.*

Para que possamos compreender com clareza a garantia prevista neste inciso, antes de mais nada, precisamos entender o que é uma prova obtida por meios ilícitos.

Existem duas características principais das provas que não podem ser consideradas em processos judiciais:

1. provas que tenham natureza ilegal, ou
2. provas que, mesmo que não infrinjam a legislação por si só, tenham sido obtidas sem que fossem respeitados os procedimentos definidos pela lei.

O foco do inciso LVI é simplesmente **desestimular** a utilização de atos ou **meios ilegais**, que em geral incluem a violação de garantias fundamentais, como forma de se obter provas. Por isso, imagens, áudios, documentos e todo tipo de informações obtidas a partir desses meios ilegais e que configurariam provas ilícitas **não podem fazer parte do processo**. Mas, se ainda assim esses dados e provas forem submetidos à avaliação do(s) julgador(es), eles não poderão ser considerados pelos juízes na formulação de sua decisão e deverão ser removidos de todos os documentos relacionados ao processo para evitar a "contaminação" do convencimento do(s) julgador(es).

Outros reflexos do inciso LVI na legislação brasileira

Além de um inciso próprio no Artigo 5º da nossa Constituição, o direito fundamental garantido pelo inciso LVI também tem impacto em outros dispositivos de nossa legislação.

774

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

Podemos observar estes reflexos em leis como a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, o nosso **Código de Processo Civil**. Essa lei define, entre outras coisas, **que o direito de produzir provas não é absoluto e que os meios legais devem ser respeitados**:

Art 369. *As partes têm o direito de empregar* ***todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos****, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.*

No **Código de Processo Penal**, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, existe um texto parecido, mas ainda mais claro, fruto de reforma legislativa ocorrida em 2008:

Art. 157. *São inadmissíveis,* ***devendo ser desentranhadas do processo****, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.*

1º. ***São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas,*** *salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.*

Então, quando falamos sobre as implicações práticas dessa garantia em um processo penal, ela significa que as provas ilícitas ou informações que foram derivadas delas não podem constar nos documentos que compõem os chamados **autos** de um processo. Os autos são um conjunto de documentos organizados que evidenciam todas as informações que se relacionam e formam a base de um processo, podendo ser digitais ou físicos, e que serão avaliados pelo (a) julgador(a) para que possa chegar a uma decisão.

Considerado pelos magistrados o dito popular **"os fins não justificam os meios" também se aplica no Direito!**

Será a prova considerada ilícita, por outro lado, quando no momento de sua produção forem violados princípios ou normas do direito material, notadamente do direito constitucional, já que freqüentemente as infrações **atingem as liberdades públicas do indivíduo**, asseguradas no título "dos direitos e garantias fundamentais" positivadas na CR/88. Normalmente, no momento da produção da prova considerada ilícita, estão em jogo os direitos e garantias relativos à liberdade, à intimidade ou à dignidade da pessoa humana. Mas não apenas estes, visto que **a prova será igualmente tida como ilícita, quando violar normas contidas nos diversos ramos do direito**

775

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

infraconstitucional, como, por exemplo, no direito penal, civil e **administrativo** (AVOLIO, 1999, p. 44).

Para Pedroso, "ilegal é a prova sempre que produzida com infração a normas de natureza processual ou material. É o gênero, de que são espécies as **provas adjetivadas de ilegítimas e ilícitas" (PEDROSO, 1994, p. 161).**

E prossegue traçando a distinção terminológica:

"(...) À prova obtida com infração das disposições de direito material rotula-se de ilícita. (...). Ao ato instrutório realizado com infração das disposições processuais dá-se a denominação de prova ilegítima, defluindo do próprio ordenamento processual as sanções ou conseqüências resultantes do não acatamento de determinada norma processual. (...)" (PEDROSO, 1994, p. 161).

O nexo de causalidade é o que irá dizer se a prova é ou não apta a produzir seus efeitos legais. Dentro deste nexo de causalidade está inserida a teoria dos **frutos da árvore envenenada**, onde determina a não utilização de provas obtidas por meios que atinjam direito fundamentais, ou seja, **um fruto envenenado irá contaminar todos os demais frutos desta "árvore".**

O artigo 5º, inciso LVI, da Constituição Federal, como já exposto neste, veda expressamente a utilização de provas ilícitas.

Deparamos com conduta da testemunha totalmente ilegal, desrespeitosa praticada em ambiente fechado com outros servidores presentes, sem autorização, conhecimento dos demais, **agindo totalmente em desrespeito e sem consideração** com as pessoas presentes naquele ambiente, agiu com falsidade perante todos os presentes, visando seus atos exclusivamente em proveito da investigada se não orientado por ela.

Dessa forma a comissão desconsidera a prova obtida de maneira escusa dos demais envolvidos, **atos visando interesse na causa em favor da investigada, tanto que chegaram as informações gravadas em suas mãos e aqui menciondas**, ainda que haja entendimento diverso, há de considerar prova ilegal, essa comissão em estudo e análise do caso entende por não ser leal da parte da investigada usar sua testemunha de defesa em audiência de acareação visando interesse próprio, considerando inclusive que lhe foi dado o direito de participar, devidamente intimada para tal ato, não compareceu por motivos exclusivos seus, usando de forma ilegal e ilegítima.

Entendemos que a prova será igualmente tida como ilícita, quando violar normas contidas nos **diversos ramos do direito infraconstitucional**,

776

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

como, por exemplo, no direito penal, civil e **administrativo,** "ilegal é a prova sempre que produzida com infração a normas de natureza processual ou material. É o gênero, de que são espécies as provas adjetivadas de ilegítimas e ilícitas".

Simplificando, ainda que a ação da investigada não se enquadre em nenhuma das hipóteses supra descrita, temos ainda :

Pode configurar um crime uma conversa gravada, para o Tribunal Constitucional em linhas gerais gravar conversas em que não somos partícipes, infringência de um crime de violação das comunicações, punível entre um e quatro anos de prisão e multa de 12 a 24 meses, além de tentar contra a privacidade das pessoas, sendo que toda gravação de uma conversa em lugar privado, deve haver autorização ou consentimento do titular, onde pode responder por violação da Lei de Proteção de Dados, do direito à intimidade ou do sigilo das comunicações.

As conversas foram realizadas em uma sala privativa, em ato de audiência, dentro das dependências do Poder Legislativo, em ambiente fechado, sendo pauta acareação com diferentes servidores e ex servidores, de forma que não envolveu somente a testemunha, deveria a mesma obter a autorização e consentimento da autoridade, ou ainda dos demais envolvidos presentes, **incorrendo em crime**.

Concluímos pelo indeferimento da prova por todo analisado.

DA AUSÊNCIA DA DEFESA NA AUDIÊNCIA DE ACAREAÇÃO, EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADOS.

Importante que a investigada e seu procurador estavam intimados para tal ato – **fls. 406, 408/410** e **não compareceram**, de forma que o momento de reinvindicação se exauriu naquele ato se presentes estivessem ou quando do momento da indicação constante às **fls. 417/418 e 420/423**.

O procedimento da acareação é simples: as pessoas envolvidas na divergência serão notificadas a comparecer perante a autoridade presidente, para que prestem seus esclarecimentos. A acareação pode ser efetuada tão logo (rectius, imediatamente) sejam prestados os depoimentos, na mesma audiência da inquirição, dispensando-se assim a notificação prévia.

Comparecendo no local determinado, serão colocadas uma em frente à outra, "dir-lhes-á que em seus depoimentos há divergência e, depois de salientar onde repousa a colidência (lendo os trechos colidentes dos depoimentos), pedirá aos acareados que expliquem a divergência" (TOURINHO FILHO, p. 346). Em regra, tem caráter predominantemente oral.

777

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

Após, "os acareados poderão confirmar as declarações anteriormente prestadas, o que geralmente acontece, ou modifica-las. Então, o ato de acareação é reproduzido em um tempo onde ficam consignadas as perguntas feitas a cada um dos acareados e suas respectivas respostas, auto este a ser subscrito pelo escrevente, e assinado por todos" (LIMA, p. 1024).

Dessa forma, a referida alegação não procede, tampouco merece acolhimento, foi concedido pela comissão 10 dias para manifestação de todo apurado – **fls. 417/418; 420/423, além do deferimento de reabertura para entrega de defesa final – 425/426, deferimento do prazo para entrega da defesa final – fls. 427/437.**

Foi certificado pela comissão a omissão na entrega da defesa final, embora todos intimados de todos os prazos e suas dilações para a entrega – **fls. 439/441, quando foi decretada a revelia à fls. 442.**

Sobre o certificado digital alega que ficava na secretaria, disponível a todos funcionários para realização da transmissão da DCTF.

Confirmaram tais atos as testemunhas em processo judicial: Messias Inacio Bezerra — Inquerito Judicial, Venicio Ramos — Inquérito Judicial, Claudeci de Assis Pereira.

Que existe prova suficiente de quem acessou o sistema da câmara, considerando que a investigada estava de férias.

Que por sabotagem o empenho da Báltico não se encontra nos arquivos da Câmara, sendo que em resposta ao oficio 105/2017, a investigada afirmou que o empenho 180/2016 em favor da Báltico não estava em sua posse.

Que não existe o empenho com a assinatura, cheque ou letra da investigada, reconhecida que na dúvida utiliza-se o princípio (in dúbio pro reo), bem como o acesso ao sistema não era exclusivo da investigada, que também era acessado por outros servidores, incluindo seu superior hierárquico e algoz Venicio Ramos, verdadeiro responsável pelo setor financeiro, razão pela qual acabou, posteriormente, formalmente nomeado para a "execução dos serviços dos setores de Finanças, Tesouraria, Almoxarifado, Atendimento ao Tribunal de Contas, Patrimônio, Adiantamentos e Departamento Pessoal".

Sendo no período de férias da investigada, o Venício quem dava andamento na contabilidade, testa do financeiro da Câmara, devendo ser

779

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

investigado.

Não procede tal alegação, vejamos:

Importante ressaltar que Venício foi categórico em dizer que somente iniciou seus trabalhos após a saída da investigada 2017, todos os atos já haviam sido praticados até dezembro de 2016, bem como todas as testemunhas da comissão confirmaram que a investigada ainda que ausente, realizava trabalhos remotos e os trabalhos que eram necessários sua presença, ficavam parados na Câmara aguardando a investigada realizar, nenhum dos servidores tinham acesso aos trabalhos da investigada.

investigada ainda na certeza absoluta que não praticou tais atos, por orientação jurídica, depositou o valor de R$ 1.690,61, **logo após ter conhecimento do apontamento do TCE,** visando afastar a alegação de prejuízo ao erário e proveito próprio, por qualquer ângulo é defeso atribuir a investigada, ação ímproba ou inadequada a função pública, considerando a justa ótica do direito do trabalho.

Que o percentual de adiantamento de salário e desconto é permissível tais como também os descontos foram deferidos pelo presidente da Câmara, também sendo admissível o adiantamento salarial da forma como ocorreu, dada ausência de previsão da CLT sobre um teto e considerando o silencio do art. 462, da mesma Consolidação, quanto ao fracionamento da quantia adiantada, sendo comum a realização de adiantamentos no importe de 40% (quarenta por cento) do salário nominal nas relações de emprego regidas pela CLT, não podendo cogitar em interpretação quanto a prevalência ou não da Lei Orgânica Municipal sobre a CLT, considerando que tal ato foi autorizado, ainda que conduta inabilitada da investigada, não se poderia olvidar, jamais, que "Nem toda irregularidade administrativa caracteriza improbidade, nem se confunde o administrador inábil com o administrador improbo".

Que o Assessor Legislativo Vinício Ramos passou a atuar junto as finanças da Câmara Municipal de Dobrada (= inicio do ano de 2016), os arquivos da contabilidade ficaram ***feedbacks*** respectivamente a documentação de cada empenho, prejudicando, obviamente, os trabalhos de contabilização, perdendo a investigada as contas do numero de ofícios enviados ao Presidente da Câmara, alertando sobre a necessidade da vinda, ao arquivo, de tais

779

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

documentos e nunca foi atendida, tendo consigo a convicção de que se trata de omissão premeditada, ou, noutros signos, de movimento pensando no documentos de janeiro/2016 e do período de junho a dezembro/2016 não por acaso o período onde as supostas irregularidades apontadas contra a investigada ocorreram, não sendo possível exigir o trabalho da investiga diante da privação, armação, privações e stress.

Que a investigada não causou prejuízo ao erário, considerando ainda que o valor foi irrisório em 10% do seu salário e ainda estaria em crédito com salário de abril de 2017.

Novamente se manifesta acerca da recontratação de empréstimo bancário e a demora do banco na realização da concessão no mês de dezembro 2017, quando a investigada acabou incluindo a diferença contábil apurada na conta de energia elétrica no valor de R$ 543,43, que era o valor mais próximo listado, não se atentando que o referido valor poderia estar ligada a parcela do seu empréstimo, não havendo malícia , má fé.

Justifica-se ainda se houve desatenção, há de considerar os prazos finais encerramento anual e devolução do saldo final, a pressão em que vivia, constantes pressões psicológicas, privações de documentos, razoável o cometimento de algum equívoco.

Se a Câmara privava a investigada de ter acesso aos documentos, não é lícito cobrar perfeição em seus trabalhos do esquecimento do lançamento no final do ano, tendo ausência de tipo, a resultar a atipicidade da conduta pela rematada ausência de elemento subjetivo do tipo.

Que também foi requerido pela investigada o desconto em folha ao Venício sobre a parcela de R$ 553,37 que foi descontada em março/2017.

Não procedem as alegações supra, conforme requerimento juntado às **fls. 35**, o mesmo está datado no mesmo mês do desconto em folha conforme holerite de **fls. 36,** demais considerações e análises serão debatidas abaixo, quando analisados todos os itens das portarias nº 007/19 e 009/19.

A COMISSÃO ANALISARÁ TODOS OS ITENS DA DEFESA QUANDO DAS ANÁLISES DOS ITENS CONSTANTES NAS PORTARIAS INICIAIS DE Nº 007/19 E 009/19.

Da Violação ao Principio de segregação das funções;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

Não apresentação de relatórios periódicos pela responsável (Art. 74 CF);

Desatendimento ao consubstanciado ao comunicado SDG nº 32/2012;

Contrariedade ao preceituado nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1621/2015;

Alega que foi responsável por diversas pastas e funções além da admitida Contabilidade e nunca houve problema desde junho 2003, até a entrada do algoz Venicio em 2015 com livre acesso a tudo, conforme ofícios e testemunhas.

Que o tribunal de contas já havia alertado no relatório de 2014 sobre a falta de segregação de 2012, nunca resolveram as questões, não podendo recair sobre a investigada a incontroversa desorganização da Câmara.

Que nenhum servidor quis assumir outros afazeres sem remuneração, apenas a investigada, fez reunião com tribunal de contas, pedindo uma resolução para a segregação das funções, onde revogou sua portaria, posteriormente mudando os termos e renomeando novamente a investigada para as mesmas funções, diante da recusa dos demais funcionários para exercerem o cargo sem acréscimos em seus vencimentos.

Somente em 2017 foi criada a gratificação e foi nomeado o Sr. Emilson para o cargo de controlador interno remunerado.

Sendo os relatórios RGF e Audesp, diante da retificação imediata, foram expostas de forma correta e com suas separacoes observadas (distinção de salários de funcionários 3.1.90.11.01 e subsidio de Vereadores 3.1.90.11.66), não houve prejuízo de qualquer espécie a administração, mas um simples e inofensivo erro humano, sanado imediatamente, e justificável pela sobrecarga e perseguições enfrentadas pela investigada em seu ambiente de trabalho.

Falta de demonstração de que as conciliações bancárias mensais foram elaboradas:

Que a investigada até o final do ano de 2016 — quando exercia todas as funções a ela atribuídas pela Resolução n° 001/2015, incluindo a realização das "conciliações bancárias", cumpriu seus deveres.

781

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

Que todos os relatórios referente aos meses de janeiro a dezembro de 2016 eram entregues ao Venício para coleta de assinatura da presidente e devolução para arquivamento.

No caso Báltico, o empenho não retornou, pois todo documento que era enviado ao presidente, nunca retornava, quando a investigada começou a protocolar notificações cobrando o arquivamento, até que pudesse exercer suas funções de forma adequada. Que as obrigações junto a Audesp em atenção ao calendário SDG foram cumpridas pela investigada.

Que os prazos de um ano pro outro, especificamente as conciliações bancárias (***ref. 10/2016)***, obedecendo aos prazos ali estipulados, com o realce de que as ***Conciliações bancárias ref. 11 e 12/2016*** deveriam ter sido entregues **a partir de 2017**, tudo conforme calendário SDG do TCESP, não podendo fazer antes, ainda que quisesse, pois dependia do deposito de outros pacotes, os quais eram obrigação do executivo, o qual possui data de fechamento diferente. Por isso, o próprio TCE regulamenta os prazos de forma a harmonizar toda a logística.

Que conforme ofício de Venicio – fls. 42, a investigada ajudou no envio, mas não era responsável, nem o Venicio sabia quem era o responsável pelo referido envio dos documentos a Audesp.

- Divergências entre o saldo bancário informado pela origem ao AUDESP e o saldo constante no extrato bancário;

- Divergências entre lançamentos no Extrato Contábil e débitos no Extrato Bancário:

Alega que a investigada não teve acesso aos documentos que provariam tais diferenças, mas que era comum a Câmara realizar os envios com divergências para não perder o prazo e posteriormente realizava as correções, de forma que tais fatos não podem recair sobre a investigada.

Desatendimento ao artigo 114 da Lei Orgânica Municipal, face a extrapolação dos vencimentos dos cargos da Câmara, aos vencimentos pagos ao Executivo.

Houve reestruturação de cargos e salários, fruto da resolução nº

782

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

01/2015, realizando as alterações funcionais, objeto de denuncia no MP por vereadores, ainda que a referida resolução tenha passado por trâmite legislativo, não sendo admissível, a forca de todos esses argumentos, imputar, a defendente, extrapolação no particular, num ato ímprobo, omissão, má fé, imprudência, imperícia e negligencia, caracterizando o ato ímprobo desvio ético, desonestidade, corrupção, considerando o princípio da insignificância, importância mínima.

Ainda que houvesse infrações contidas na LIA, faltaria, pela singeleza e miudeza do ato, tipicidade material, consistente na lesividade efetiva e concreta do bem jurídico tutelado, o que afloraria a atipicidade dessa conduta, levando consigo, por desdobramento lógico e jurídico, a justa causa pelo caminho da alinea "a", do art. 482, da CLT, sendo injustificável também a demissão.

Considerando que a maioria das testemunhas da comissão não presenciaram os fatos, Antonio Carlos, Nilson e Josiane, Emilson não presenciaram mas relataram que a investigada cumpria adequadamente suas obrigações em depoimento no Inquérito Policial.

Venício Ramos: Tomou conhecimento de apenas alguns fatos. **Não** os presenciou. Inimigo capital da defendente: **Depoimento sem valor probatório.** Deixou claro que, são, de fato, inimigos capitais. Disse até que teria sido ameaçado de MORTE pelo esposo da investigada. Esse é o tipo de relacionamento, convenhamos, que amigos não cultivam.

Em sua maioria as demais testemunhas não presenciaram os fatos, apenas ouviram dizer.

Entende a comissão que a investigada teve a oportunidade para contraditar a testemunha Venicio quando da sua oitiva – fls. 361/364, porém quedou-se inerte, considerando pela comissão seu depoimento na integra.

As testemunhas arroladas pela investigada, Emidio, disse a investigada ser fiel cumpridora de suas funções, que Venício é pessoa difícil, Luzia elogia a investigada, atribui sobrecarga, Claudeci disse que sempre era atendido pela investigada, com a Câmara adequadamente estruturada e a investigada desempenhava bem suas funções, que restaram incomprovados atos de improbidade, inexistência prova de mau procedimento, restou

783

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

comprovado bom procedimento pela investigada, o que clama por arquivamento liminar do procedimento, considerando a existência Inquérito para Apuração de Falta Grave na esfera judicial, em grau de recurso (Proc. n°. 0010260-21.2018.5.15.0081), e em recusa ao arquivamento, seja convertido **o relatório deste inquérito em diligencia** para a Câmara em:

a.l) Empenho 180/2016, em favor da Báltico Automóveis Ltda., no valor de R$ 1.690,62;
a.2) relatório contendo a data e horário do registro digital da contabilização do empenho em menção (Báltico);
a.3) livro ponto referente ao período em que a defendente esteve gozando suas ferias (01 a 30 de julho/2017);
a.4) comprovante do pagamento do salário da defendente referente ao mês de abril/2017;
a.5) requerimento de adiantamento de salários da investigada referentes aos meses de setembro e novembro do ano de 2016;
a.6) relatórios do sistema informatizado da Câmara, referente ao mês de janeiro/2017, para demonstrar que a defendente promoveu as devidas retificações com a alteração do credor (CPFL para CEF); assim como:
a.7) discrimine e documente a alegada "Divergência de Saldos do Banca rios" , enunciada no item V, do art. Io, da Portaria 009/2019, da Camara Municipal de Dobrada.
b) oficiar a Caixa Econômica Federal, agencia de Matão, para que:
(b. 1) exiba o microfilme do cheque no importe de R$ 1.690,62, objeto desta investigação bem como para que;
(b.2) apresente todos os documentos — incluindo e-mails institucionais — referentes a renegociação de empréstimo pessoal realizada com a investigada, a partir de dezembro/2016.
c) seja oficiada a empresa Fiorilli para que preste:
(c.1) informações detalhadas sobre o mecanismo de acesso de seu sistema pela Câmara Municipal de Dobrada, no ano de 2016;
(c.2) esclarecendo se diferentes usuários eram acessados com a mesma senha ou com senhas diferentes;
(c.3) se a posse do assinado digital da Câmara, contendo a assinatura de seu Presidente, da acesso restrito a todas as funções do sistema informatizado, independentemente de senhas individualizadas e (c.4) se a defendente tinha acesso remoto, de seu domicilio, ao sistema informatizado da Câmara.
d) a expedição de oficio ao Tribunal de Contas do Estado a fim de que informe sobre eventuais reprovações das contas apresentadas pelo Município de Dobrada nos últimos 10 anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

784
97

Requer, ainda, que após a apresentação dos documentos acima relacionados, seja oportunizada **nova manifestação** a defendente, evitando-se a anulação do presente expediente por cerceamento de defesa.

Requer, no mais, o **empréstimo da prova** colhida Judicialmente, no âmbito da Ação Trabalhista n°. 0010260-21.2018.5.15.0081, cuja sentença **embasa** o presente Processo Administrativo (fls. 02/09).

Requer, arquivamento, apuração de assedio moral contra a investigada e, principalmente, da existência de atos contrários aos princípios que regem a administração publica supostamente cometidos pela pessoa de Vinício Ramos e Messias Inácio Bezerra.

DA ANÁLISE DA COMISSÃO DAS PROVAS E DAS DEFESAS APRESENTADAS PELA INVESTIGADA.

Analisadas as provas em cotejo com a defesa, pode-se concluir que:

Trata-se de processo administrativo disciplinar, por atos praticados pela investigada que importaram contra os princípios da administração pública, conduta ímproba.

Foi cumprido afastamento da investigada conforme decisão judicial constante dos autos nº 1003881-33.2019.8.26.0347 - 1ª Vara Cível da Comarca de Matão .

Em **preliminar** alega litispendência a ação civil nº 1003881-33.2019.8.26.0347 - 1ª Vara Cível da Comarca de Matão, nos termos do art. 337, VI, §§ 1º, 2º e 3º do CPC.

Cumpre esclarecer que o referido artigo e seus §§ não se confundem com o processo administrativo.

A independência dos poderes prevalece nesse sentido, inclusive a própria ação trabalhista de número IAFG 0010260-21.2018.5.15.0081/SP, **julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, ausência de legitimidade para julgar as condutas da investigada - fls. 03/05.**

A alegação da segunda defesa final de fls.472/527 faz menção a tempestividade ao prazo de entrega da defesa final considerando a Súmula

785

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

313 e 314/2020 do CNJ, faz menção a **suspensão de processos administrativos e judiciais em grau de jurisdição**...

Cumpre ressaltar que a Constituição Federal somente garante dois **graus de jurisdição**, ou seja, somente primeira e segunda instâncias. Assim, apesar dos tribunais superiores serem costumeiramente chamados de terceira instância, esse **grau** de hierarquia não **existe** formalmente no Poder Judiciário.

Dessa forma, a determinação **não alcança os atos administrativos do Poder Legislativo**, considerando que há no município Decretos estabelecendo as regras diante da pandemia.

Vejamos:

Tempestividade da Defesa.

Em 19.03.2019 houve suspensão do prazo para apresentação desta defesa por força da RESOLUÇÃO 313/2020, do CNJ, com o realce de que o prazo fatal, de acordo com a ATA DELIBERATIVA 07/2020, da Câmara Municipal de Dobrada-SP, havia sido prorrogado para 26.03.2020.

Com efeito, registrou a Resolução 314/2020, do CNJ (sucessora da resolução retromencionada), em seu Art. 3º, que os "Os processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição, exceto aqueles em trâmite no Supremo Tribunal Federal e no âmbito da Justiça Eleitoral, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais" (g.n.). Forçoso, assim, concluir que todos os processos administrativos foram suspensos em 19.03.2020, por força da Resolução 313, do CNJ, incluindo, claro, o presente expediente.

Dessa forma e considerando que o prazo voltou a fluir em 15.06.2020, nos termos da PORTARIA 79/2020 do CNJ, é certo inferir que a

Ainda assim, embora a investigada e seu procurador devidamente intimados para todos os atos processuais, bem como **cientes da constituição de defensor "ad hoc"**, foram ausentes suas manifestações, a COMISSÃO visando a ampla defesa e o contraditório, **ainda assim**, *diante de todas as*

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

786

protelações e todas as intimações de todos os atos e dilações de prazos, sendo que todos foram deferidos, a comissão **defere a juntada da defesa final** protocolada pela investigada intempestivamente, onde serão analisadas ambas defesas apresentadas de fls. 456/471 e 472/527.

Conforme supra abordado, quanto a alegação de **ausência de intimação da investigada posteriormente à audiência de acareação**, cumpre ressaltar que a investigada e seu procurador foram devidamente intimados de todas as datas determinadas pela comissão, quando ausentes sem justificativa- **fls. 417/418; 420/423**, não se faz necessária vista dos autos, considerando que **não compareceram** porque não quiseram, tampouco justificaram, nenhum prejuízo lhe trouxe, considerando ainda que sua manifestação pode ser realizada quando da apresentação da defesa final, sendo que foi requerido reabertura de prazo para entrega da defesa final – **fls. 425/426** e deferido pela comissão – **fls. 427/437**, e assim a fez, inclusive mencionando prova ilícita e ilegal, quando faz menção a **gravação oculta** realizada na audiência de acareação, onde uma de suas testemunhas gravou a audiência sem autorização ou conhecimentos dos demais presentes, mesmo ciente da proibição inicial "**(favor desligarem seus celulares)**", considerando inclusive que pela comissão foi determinado que todos desligassem seus celulares.

Com relação aos pedidos e provas, **arquivamento liminar** essa comissão não vislumbra deferimento de tal pedido, por todo apurado, em esfera administrativa e judicial, o pedido nessa fase a **comissão indefere**, da mesma forma **indefere** a **conversão de inquérito em diligência**, considerando que a fase para requerer diligências e provas se **exauriram**, bem como há uma infinidade de documentos à disposição da defesa que consta os documentos solicitados já juntado aos autos e em análise minuciosa e real entendimento se obtém as respostas para os referidos requerimentos.

De qualquer forma, a comissão não vislumbra a necessidade de conversão de inquérito em diligência, diante dos documentos constantes aos autos, bem como a provas **requeridas estão preclusas**, não foram solicitadas em momento oportuno quando da fase instrutória e inúmeras oportunidades para requerê-las.

787

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

Quanto às alegações sobre perseguição não há elementos suficientes que indicam perseguição, considerando inclusive, que os apontamentos foram mencionados pela fiscalização do Tribunal de Contas de Estado e não pela Câmara Municipal, com alteração de presidentes.

No tocante ao emprenho nº 180, ao contrário do alegado, a investigada não estava em gozo de férias na data da inclusão do referido empenho, no valor de R$ 1.690,62, em favor de Báltico Automóveis Ltda.

Conforme o empenho nº 180 – **fls.129**, consta a realização de operalização de empenho à empresa **Báltico Automóveis Ltda,** realizado pela investigada para conserto do veículo do Poder Legislativo – **fls. 130**, ordem de pagamento **fls. 132**, conforme informação da Empresa Troy Informática às fls. 122/127, confirmam o uso do login e da senha de uso exclusivo da investigada (usuário habilitado)- **fls. 133; 182, tais atos foram praticados pela investigada.**

A **empresa Báltico às fls. 196 (e-mail da Báltico); 201 e 202 comprovam** divergências das notas pagas pela Câmara e o valor empenhado e pago lançado pela investigada. Na realidade as notas efetivamente de serviços realizados foram emitidas nas datas de 22/06/2016 o valor de R$ 1.273,50 – **fls. 201** e R$ 1.210,00 – **fls. 202**, nenhuma das notas fiscais da Báltico possui o valor da operação de pagamento realizado pela investigada R$ 1.690,62.

E na data dos fatos, conforme informações da Câmara, a investigada gozou férias no período de **1º a 30 de julho de 2016**, sendo que os documentos comprovam que a inserção ocorreu no dia **08/08/2016 – fls. 182**, com data de emissão **"retroativa" de 29/07/2016 – fls. 181**.

No tocante ao **cheque**, não houve a assinatura de cheque e, de acordo com o apurado, a confecção de empenho "fisico" referente à despesa, contém **"a inclusão digital de lançamento da investigada" – fls. 182**, no mais todos os cheques são assinado pelo Presidente da casa Legislativa na boa fé, sem saber dos atos de má fé da contadora em proveito próprio, desconhecendo os trâmites internos controlados pela contabilidade, de forma que agia com extrema confiança em quem operalizava as finanças, considerando inclusive o cargo público que exerce e as atribuições das funções, deveres e proibições que deveria a investigada cumprir.

O valor de R$ 1.690,62 correspondia ao total das despesas da investigada no mês de julho de 2016, referentes a

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

788

gastos com farmácia, convênios: médico, odontológico e às parcelas dos empréstimos consignados – **fls. 155/159**, que deveriam ser descontados em sua folha de pagamento.

Ocorre que a investigada **inseriu dados falsos no sistema**, pois o empenho não correspondia a efetiva prestação de serviços pela empresa, nem a pagamento devido ou realizado. **Inexistiu serviço realizado pela Empresa Báltico**, de forma que a investigada agiu de forma a **fraudar o sistema**, o que lhe possibilitou enriquecimento ilícito no valor de R$ 1.690,62, na tentativa de acobertar suas despesas pessoais nesse valor inserido na contabilidade da Câmara Municipal de Dobrada.

No tocante aos pedidos constantes da defesa final, cumpre esclarecer que os momentos de provas se deram quando da intimação da investigada para apresentação das provas que pretendia produzir, onde somente consta rol testemunhal – **291/294**. Dessa forma, impertinente a pretensão de exibição do microfilme do cheque inexistente e de eventual empenho "físico" (**conforme amplamente apurado por essa comissão, esse documento é inexistente, pois foi realizado pela investigada somente no sistema da contabilidade da Câmara)**, bem como, impertinente a realização de perícia grafotécnica.

Quanto as alegações no tocante a operalização do sistema da Câmara Municipal de Dobrada, conforme os documentos de **fls. 122/127**, apresentados pela empresa responsável, **Troy Informática Ltda**, comprovam que, à época dos fatos, **apenas a investigada consta ter acessado o sistema, com seu login e senha.**

A testemunha **Emilson Tavares Castro**, ouvida na Promotoria de Justiça **(fls. 722/723)** dos autos 14.0333.0000431/18-6, confirmou que, pelo menos até 31/12/2016, **apenas a ré acessava o sistema,** tanto que, durante as suas ausências, por férias ou afastamentos para tratamento de saúde, somente as empresas de software realizavam acesso remoto para reparos e atualizações, com usuários próprios. O usuário da ré não era utilizado por outras pessoas, nem por servidores. – **fls. 134/135.**

As testemunhas da defesa alegaram que na época em que trabalharam na Câmara tinha um papel com a senha colada na tela do monitor, em audiência de acareação restou esclarecido que as testemunhas se querem sabiam que **há diferenças entre logar a página inicial e operalizar o sistema interno na função de cada pasta administrado por cada servidor, confundiram explicitamente suas alegações.**

789

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

Dessa forma, além da constatação pericial da empresa Fiorilli sobre o acesso e senha utilizados para a realização das transações contábeis, também restou claro para a comissão que cada servidor possui seu acesso individual com login e senha, bem como desconhecem como são realizados a inserção e operalização no sistema das funções da contabilidade financeira.

Restou comprovado que a senha para entrar na página da Câmara em determinada época era comum, mas para operalizar a pasta das funções bancárias, empenhos, pagamentos, cada servidor tem seu acesso pessoal.

Importante ressaltar que as testemunhas da investigada pouco participaram nos momentos que consta dessa apuração, trabalharam em outras épocas e se trabalharam juntos as informações precisas do funcionamento das operalizações as mesmas desconhecem, restando conformadas as confusões entre senha para acêssar a Câmara no âmbito virtual geral e senha e login para acesso pessoal nas atribuições de cada cargo.

Com referência aos empréstimos consignados em folha de pagamento da investigada, a ausência de desconto do adiantamento salarial no próprio mês de setembro de 2016, eventual crédito salarial reivindicado pela investigada (notadamente por ser posterior aos fatos) não exclui a sua conduta pretérita, nem a exime de sua responsabilidade da investigada pelos fatos praticados.

Pelas provas colhidas por essa comissão, comprova-se que a investigada agia sempre da mesma forma e em reiterados atos, inseria dados falsos no sistema e obtinha vantagens para si, agindo com dolo, correndo todos riscos inerentes aos seus atos.

Os atos praticados a partir de dezembro de 2016, em análise as suas diversas condutas, comprova-se que agiu com certeza a alcançar seus objetivos lesivos aos cofres públicos, **descarta-se as ações** da investigada como sendo de **mero equívoco, falta de atenção ou lapso**, diante de todo apurado, **considerando que não foi uma única vez, e foi de diversas formas planejadas e arquitetadas, de como e onde tirar e inserir, transferir e omitir dados no sistema.**

Os documentos constantes dos autos, contém data e horário do registro do seu ponto digital, considerando desnecessária a exibição do livro ponto, bem como o próprio holerite juntado pela investigada, consta a data de suas férias sendo (1° a 30 de julho de 2016), de forma tais documentos emitidos pela Câmara serem incontroversos.

790
7

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

O depósito de R$ 1.690,61, em favor do Município de Dobrada, após o relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, o posterior desconto de R$ 553,37, no mês de março de 2017, referente à **parcela do empréstimo** do mês de dezembro de 2016, ainda que a seu pedido, foi autorizado pela chefia imediata da investigada e sendo um direito do servidor a realização desse tipo de transação bancária, **não excluem** a prática dos atos ilícitos cometidos pela investigada.

As reiteradas condutas da investigada há de serem consideradas ofensivas aos princípios que regem a administração pública, passíveis de punição, violam a moralidade e em que pese os valores, há de se considerar os atos em si, se considerarmos o princípio da insignificância como requerido pela defesa, **a continuidade dos serviços por mãos da investigada tornaria temeroso aos cofres públicos**, considerando ainda reiterados atos de manobras distintas a atingir seus objetivos danosos à administração pública, além dos reflexos responsabilizadores ao presidente da casa Legislativa.

Nesse sentido:

*A Quinta Turma do STJ, em relação a crime de responsabilidade, já se pronunciou no sentido de que "**deve ser afastada a aplicação do princípio da insignificância**, não obstante a pequena quantia desviada, diante da própria condição de Prefeito do réu, de quem se exige um comportamento adequado, isto é, dentro do que a sociedade considera correto, do ponto de vista ético e moral." (REsp 769317/AL, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 27/3/2006). Ora, se é assim no campo penal, com maior razão no universo da Lei de Improbidade Administrativa, que tem caráter civil." (REsp 892818/RS, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, T2 - SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento 11/11/2008, DJe 10/02/2010, RT vol. 895 p. 209).*

Com efeito, na esfera criminal, a Súmula nº 599 dessa C. Corte Superior enuncia:

"O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA É INAPLICÁVEL AOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.".

Nesse sentido, resumem Adriano Andrade e outros (Interesses Difusos e Coletivos, volume I, 9ª edição, São Paulo, Método, 2019, p. 838/839):

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

791

"Ora, se é assim no campo penal, com maior razão o será no âmbito da aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, de **caráter civil.**

(...) Em resumo, quer seja pela inexistência de ofensa insignificante ao princípio da moralidade administrativa, quer seja pela indisponibilidade do interesse público, o princípio da insignificância não tem aplicação no universo da LIA, isto é, não pode ser empregado para restringir a tipificação das condutas ímprobas descritas nos seus arts **9º** (enriquecimento ilícito), **10º** (lesão ao erário) e **11º** (atentado aos princípios da Administração Pública).".

CONCLUSÃO GERAL DE TODOS OS ITENS CONSTANTES NAS PORTARIAS Nº 007/19 e 009/19 RELATIVOS AOS FATOS APURADOS PELA COMISSÃO

Importante considerar que as provas documentais dos autos foram analisadas pela comissão na íntegra, indicando suas folhas nos autos, de forma a comprovar os atos da investigada em cada item apurado.

1- Se valer da não segregação dos setores da tesouraria e contabilidade, para fazer lançamentos contábeis diversos da movimentação financeira, objetivando a obtenção de vantagem pessoal, sendo tal conduta totalmente lesiva ao erário e contrária aos princípios que regem a administração pública, tais como os da impessoalidade, moralidade e eficiência;

DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DA SERVIDORA (INVESTIGADA).

O documento de **fls.160/161** comprovam que a investigada no mês de julho de 2016 não realizou os descontos de seus vencimentos os gastos relativos com convênio médico, farmacêutico e odontológico, tampouco adiantamentos e empréstimos consignados.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

792

No mês de setembro de 2016 a investigada **não realizou o desconto** do adiantamento, cujo parcelamento foi nos meses de outubro e novembro, sendo que somente no mês de dezembro o valor de um dos empréstimos consignados com desconto em folha **foi descontado** no valor de R$ 333,80, conforme consta nos documentos de fls. **143/153** extratos mensais da Câmara e da Caixa Econômica Federal (constantes nº 014918 no valor de R$ 553,37 – **fls. 142** e 015258 no valor de R$ 333,80 – **fls. 155**).

Os gastos constantes as **fls. 155,** comprovam que os gastos da investigada foi de R$ 844,29, e os descontos por ela realizados foi de R$ 540,55.

O cheque constante dos autos comprovam que a Câmara Municipal pagou as parcelas dos dois empréstimos da investigada no valor de R$ 887,17, na data de 22 de dezembro de 2017, porém do salário da investigada somente foi realizado por ela própria o desconto de seus vencimentos o valor de R$ 333,80.

Cumpre esclarecer conforme o extrato bancário, há um cheque nº 300492 no valor de R$ 887,17, é referente a um dos empréstimos realizados pela investigada, porém no sistema a servidora **inseriu** dado **diverso** no sistema (conforme o extrato que foi elaborado pela própria investigada).

O extrato da Caixa Econômica Federal – **fls. 268; 271/273** comprovam a inconsistência do extrato elaborado pela investigada – **fls.269/270**, sendo que consta o valor de R$ 333,80 (cheque nº 300449 – **fls. 277) sendo** que na realidade esse cheque tinha o valor de R$ 887,17.

Restou analisado pela comissão e comprovado pelos documentos constantes dos autos que a investigada agiu de má fé, infringindo as atribuições do seu cargo.

2- Realização de despesa, tendo como credor Báltico Automóveis Ltda, sem comprovação de prestação do serviço e com a informação do credor de que não recebeu pagamento, no valor de R$ 1690,62, idêntico aos valores pagos à servidora a título de convênios médicos, odontológico, e

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

793

farmacêutico e de empréstimo, no mês de julho de 2016, sem desconto correspondente na folha de pagamento;

EMPENHO REALIZADO PELA INVESTIGADA COMO LIQUIDADO E PAGO – EMPRESA BÁLTICO AUTOMÓVEIS LTDA.

A investigada inseriu no sistema como valor liquidado e pago R$ 1.690,62 em favor da Empresa Báltico Automóveis Ltda – empenhos **fls. 162/165**, porém a Câmara Municipal desconhece os serviços realizados e esclarecimentos da empresa conforme documentos enviados pela empresa BÁLTICO às **fls.190/196.**

Consta nos autos que a investigada teve gastos referentes a convênio médico, odontológico e parcelas de empréstimos consignados totalizando R$ 1.690,62, deixando de proceder os descontos no sistema da Câmara Municipal, com data de emissão retroativa de 29 de julho de 2016, **empenho nº 180 – fls. 179** – Báltico Automóveis no valor de **R$ 1.690,62** e nota de liquidação – **fls. 180**, tais documentos não possuem nota fiscal dos serviços realizados, tampouco emissão de cheque.

O referido valor foi **"plantado"** pela investigada no sistema, trata-se de dados falsos inseridos ilicitamente para acobertar a ausência dos valores gastos pela investigada de forma fraudulenta, atentando contra os princípios da administração pública.

Importante ressaltar que as testemunhas quando questionadas sobre a realização de operalização do sistema, disseram desconhecer para operalizar o sistema financeiro interno da Câmara.

3- Recebimento de adiantamentos pela servidora, nos meses de setembro e novembro de 2016, em valores superiores a R$ 1.500,00 ao permitido pela Lei Orgânica do Município de Dobrada 30% da remuneração, e ausência de desconto integral do valor adiantado no mesmo mês de setembro de 2016 (apenas parcelas nos meses de outubro e novembro de 2016), o que caracterizou verdadeiro empréstimo;

A servidora era quem confeccionava os requerimentos relativos aos adiantamentos- **fls. 212; empenho fls. 211**, ciente do índice permissível no importe de até 30%, verificado o documento de **fls. 212**, constata-se que o presidente da Câmara na época Antonio Carlos de Matos Santos **deferiu o requerimento na forma regimental em 08/09/2016,** sendo que a

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

794

investigada, ainda que autorizado pelo Legislativo descumpriu o regimento interno da Câmara.

Importante ressaltar que consta às **fls. 213, ficha financeira** da investigada referente ao **ano de 2016**, a comissão constatou que no mês de setembro/2016 está **ausente qualquer informação** no referido documento sobre o valor no mês **de setembro/2016**, o que comprova que a investigada lançava em sua ficha os valores dos quais eram interessantes a ela, planejava os lançamentos ou omissões conforme sua necessidade, configurando má fé em seus atos, contrários aos princípios que regem a administração pública.

4- O pagamento do valor de R$ 887,17 à Caixa Econômica Federal, no mês de dezembro de 2016, devido a empréstimo consignado contraído pela servidora, mas o desconto de apenas R$ 333,80 em folha de pagamento, e a geração do empenho nº 299/2016 (R$ 553,46), em favor da Cia Paulista de Força e Luz, para suposto pagamento de conta de energia elétrica de valor aproximado (R$ 543,43), já pago em débito automático, para justificar o saldo contábil;

Cumpre esclarecer conforme o extrato da Caixa Federal às **fls.273** (extrato bancário), há um cheque **nº 300492** no valor de R$ 887,17, que é referente a um dos empréstimos realizados pela investigada, porém no sistema (extrato que a investigada fazia internamente), a servidora inseriu dado diverso **fls.270**, no valor de R$ 553,46.

O extrato da Caixa Econômica Federal – **fls.273** comprova a inconsistência do extrato elaborado pela investigada – **fls.270**, sendo que consta o valor de R$ 333,80 (cheque nº 300449 – **fls. 277**) sendo que na realidade esse cheque tinha o valor real de **R$ 887,17** (**preenchido manualmente**) e não como lançado pela investigada no extrato elaborado pela mesma no sistema contábil da Câmara às **fls. 270** em valor a menor de **R$ 553,46.**

Restou comprovado a responsabilidade da investigada pela a responsabilidade pelos serviços de contabilidade, tesouraria e departamento de pessoal, com elaboração de folha de pagamento de todos os servidores da Câmara Municipal, incluindo sua própria folha de pagamento até o mês de dezembro de 2016.

795

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

EMPENHO EM FAVOR DA CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ.

Na data de 20 de dezembro de 2016 a investigada gerou empenho de pagamento a CPFL no valor de R$ 553,46, visando justificar o saldo contábil do mês de dezembro de 2016, justificando a ausência de desconto da parcela de um dos seus empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento, sendo esse empréstimo a parcela no valor de R$ 553,37, consta às **fls.269** (extrato elaborado pela investigada no sistema interno da Câmara) que a investigada gerou empenhos em datas posteriores e de forma retroativa visando suprir as diferenças contábeis, quando constatadas pela Câmara Municipal de janeiro de 2017.

Tais atos da investigada o **empenho 303** (negativo) – **fls.259 (CPFL)** e para tentar sanar o problema causado pela investigada, a mesma gerou um terceiro **empenho 304 – fls. 261 (consignado em folha da investigada).**

Temos que a investigada **simulou um pagamento** de **energia elétrica CPFL** sendo que a conta de energia elétrica da Câmara é **débito automático.**

Conforme os documentos de **fls. 255/259 e 260** há comprovação das operalizações realizadas pela investigada conforme informações da empresa Fiorilli, sendo login e senha utilizados pela investigada.

Esclarece-se a comissão que comparando os extratos bancários e **fls. 270** (extrato interno da contabilidade da Câmara – **cheque nº 300492 – R$ 553,46**) e **fls. 280** (extrato bancário da Caixa Federal) não consta no extrato da Caixa Federal, foi inserido falsamente pela investigada na contabilidade da Câmara.

Observa-se que às fls. 273 extrato da Caixa Federal de 26/12/2017 o cheque de nº 300492 foi emitido pela Câmara em 25/0/2017 no valor de R$ 887,17, *sendo que a investigada utilizou o mesmo número de cheque porém lançou na contabilidade da Câmara no valor de R$*

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

553,46, visando ajustar as diferenças contábeis, falsificando os dados inseridos no sistema interno da contabilidade da Câmara.

Tais atos são impermissíveis dentro da administração pública.

DAS PROVAS TESTEMUNHAIS

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS – Fls. 349/350.

Teve conhecimento dos fatos apurados através da fiscalização do tribunal de Contas, pois era presidente na época e era a investigada quem cuidava da parte contábil, que não sabia sobre contabilidade e achava que as coisas caminhavam normalmente, que aguarda o julgamento das contas e ao que tudo indica serão reprovadas, que está pagando o preço por incompetência e desonestidade das pessoas, que irá pagar por uma coisa que não é responsável.

NILSON ELEUTÉRIO DA SILVA – FLS. 351/352.

Entrou em 2017 na câmara como vereador, e é vereador, não tem conhecimento dos fatos constantes nas portarias.

Tenho conhecimento que foi feito levantamento na Câmara e aberto a investigação sei do processo e do conteúdo.

JOSIANI SIMÃO – Fls. 353/357:

Confirmou que só a investigada mexia no sistema, até então ninguém sabia, que só a investigada mexia no sistema, que é parte técnica e até hoje desconhece, que tudo era passado pra investigada.

Que quando o Vinício assumiu o cargo começaram a puxar e não batiam as contas, aí veio o **tribunal de contas, veio uma mulher e foi apurado que as coisas não batiam** e eu fiquei sabendo nessa época assim, não presenciou, mas tudo como notas, empenhos eram passados para a investigada.

797

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

Afirma que nem a depoente, nem o Emilson tinham acesso ao sistema, sabe que o acesso era só da Liliani, ela fazia todos os itens e quando **ela não estava as notas ficavam paradas esperando ela chegar.**

Que o Vinicio e a investigada nunca trabalharam juntos, sendo que ele assumiu após a investigada dizer que não mais faria o serviço, isso em 2017, que não entende de acesso ao sistema, mas os trabalhos enquanto a investigada fazia ele (Vinicio) não mexia. Ele somente mexeu após quando ela parou. Eles **não faziam os mesmos trabalhos** juntos.

A testemunha confirma a versão das outras testemunhas arroladas pela da comissão.

EMILSON TAVARES DE CASTRO – FLS. 358/360:

Sobre saldo bancários e informações sobre a AUDESP, tais dados ainda que, com alguma divergência eram enviados para não perder prazos e posteriormente eram procedidas as correções necessárias, tem conhecimento que a Liliani era responsável, informações sobre prazos, mas não acompanhava. Sabe que a Liliani e o Vinicio tinham problemas pessoais, não tem como dizer, a relação de desentendimento dos dois, somente que prejudicava os trabalhos da Câmara em geral. Que com relação a estrutura da Camara em sua visão hoje teria que ter mais dois funcionários, que a investigada acumulova as funções até dezembro de 2016 hoje, o assessor que acumula. Tem cargos criados e depende do presidente para realizar concurso. Até dezembro de 2016 Liliani acumulava sozinha as funções e não é adequado.

VENÍCIO RAMOS- Fls. 361/364.

Que não é amigo, nem inimigo da investigada, que trabalhou com a investigada até janeiro de 2015. Ratificou seu testemunho judicial de fls. 114/115.

Que não tinha acesso a sala da investigada, que todos os trabalhos que envolvem contabilidade, tesouraria, folha de pagamento, controle interno eram da competência da investigada. Sendo que as atribuições que me foram dadas a investigada não aceitava e a investiga somente faria tais funções mediante gratificações, sendo que o tribunal de contas em 2012 apontou tais gratificações pois eram atribuições do cargo da investigada e tais gratificações não caberiam, sendo que no inicio de 2017 o presidente da Câmara tomou multa por atraso do envio da alimentação ao sistema, foi quando precisou colher instruções de como

798

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

executar porque a investigada não fazia tais trabalhos, quando encontrou a diferença no serviço da empresa Báltico, diferenças dos pagamentos realizados em 2017 e o relatório enviado, quando a investigada começou a apresentar atestados e atrapalhar o andamento da Câmara. Com seus afastamentos, todo trabalho da Câmara ficava travado e quando do seu retorno ao trabalho, a investigada não empenhava e não deixava ninguém fazer, o que travava os trabalhos da Câmara, pois não tinha como voltar a fazer. Que em 2017 a investigada não empenhou a folha de pagamento sendo apontamento do TCE, não sendo passado as informações a AUDESP, os salários foram pagos mas não havia informações no sistema. Quando a Câmara foi obrigada a contratar uma empresa para realizar os trabalhos da investigada. Que todos os trabalhos que a empresa realizava nos becapes, a investigada voltava e a empresa perdia todo trabalho realizado. Foi feito pelo TCE dos apontamentos sobre salários. Que em 2018 também houve ausência do envio a DCTF atrapalhando a Câmara a realização de convênios por ausência dos envios. Que o jurídico da Câmara chegou a ligar para a investigada para realizar o envio a DCTF, sendo que a investigada se recusou, sendo tal trabalho enviado pelo depoente e por Emilson, sendo tal envio realizado em nome do depoente, resultando multa por atraso nos envios. Outro fato foi sobre a manutenção do ar condicionado que a investigada foi embora sem aguardar e foi advertida pelo jurídico se recusando a tomar ciencia, porém foi descontado as horas de sua ausência. Que a investigada ingressou com ação de assedio moral, mas nunca teve tais fatos. Que os envios da DCTF foram no inicio de 2017 e no inicio de 2015 o depoente foi orientar a investigada e a mesma não aceitou, sendo que pediu exoneração por 4 vezes pois ficou como mero figurante, sendo todas as atribuições exclusivas da investigada. Como era de responsabilidade da investigada o fechamento das contas de 2016 e a investigada se recusou foi pedido para a empresa Fiorilli e para o TCE orientações para a realização do fechamento, foi quando apuraram as diferenças existentes na contabilidade. Que a recusa da aceitação do depoente pela investigada foi quando a mesma não aceitava as orientações do depoente sendo que havia 03 contas reprovadas. Que em 2017 teve ameaça do seu marido ao depoente, não sabendo precisar o que foi dito pela investigada ao mesmo. Que não a vê como inimiga e se assim ela a vê o problema é dela. Que o depoente se sentia menosprezado pelos atos da investigada, que apenas pedia para a investigada fazer o que precisava, nunca deu ordens a mesma.. Que quando do fechamento das contas de 2016 realizados em 2017 constatou com a empresa Fiorilli que o depoente havia emitido um cheque entre os dias 20 e 25 de janeiro de 2017 e constataram que o mesmo cheque havia sido lançado na contabilidade no ano de 2016 e com valor alterado.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

799

EMÍDIO BERNARDO DO NASCIMENTO JÚNIOR – Fls. 365/367.

Que foi vice prefeito quando do ingresso da investigada no serviço público (2007/2008). Que em 2009 teve problemas com a empresa CETIL pois não conseguia entregar os relatórios da AUDESP, quando houve outra licitação ganhando a empresa Fiorilli. Que a investigada sempre tratou bem seus colegas e única vez que as contas da prefeitura foi aprovada e da Câmara rejeitada. Desconhece os fatos expostas no inicio se teve empréstimos, pagamentos veiculo desconheço, acho que a Liliani não agiria de tal forma, ordenador de despesas são Prefeito e o Presidente da Camara. E das dificuldades de "lidar" com Venício que o denunciou por 23 vezes. Ouviu dizer sobre perseguições contra a servidora e outros funcionários, mas nunca perguntou a investigada. Sabe que a senha é de cada servidor e quando sai de férias passa a senha a outro servidor e no final do dia, cada semana ou a cada 15 dias é feito a empresa Fiorilli aponta os erros de acordo com os prazos da AUDESP, sendo informado o prazo pra retificar. Foi reclamar com a investigada sobre sistema Fiorilli entre 2011/2014 e sistema CETIL. Sabe que gera ônus ao erário com pagamentos em Ufesps quando não enviado os documentos requeridos pelo TCE. Não possuía nenhum vinculo com a Câmara em 2016/2017.

A testemunha desconhece os fatos aqui apurados, tampouco trouxe algum fato que comprovasse o contrário do que consta nos documentos juntados.

LUZIA HELENA ANACLETO GORNI – FLS. 369/371:

Foi vereadora em ultima gestão nos anos de 2013/2016, nunca teve nada contra a investigada, que a investigada tinha elogios até na tribuna. Que os trabalhos não eram muito organizados, não tinha estrutura, ficando cada servidor muito atarefado, com várias funções, com sobrecargas de serviços. Que na sua gestão como presidente da Câmara existia uma senha colada no canto do computador, aquele que precisasse utilizava aquela senha. Que não tinha muito contato com Venicio, que foi presidente de 2013/2014, que a investigada recebia gratificação para acumular várias funções mas não soube precisar quais acúmulos. Desconhece todos os fatos constantes nas portarias, soube apenas no momento da leitura inicial no ato da oitiva. Que enquanto presidente pediu para a senha ficar disponível para qualquer acesso.

CLAUDECI DE ASSIS PEREIRA – Fls. fls. 372/375:

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

800

Trabalhou com a investigada e em sua época como presidente e não teve problemas, que em sua época só havia dois computadores, todos tinham acesso ao computador, as senhas ficavam sempre a disposição, o que a pessoa quisesse ver ela iria abria, que até pouco tempo eu ainda lembrava da senha, que teve um dia que chegou na câmara e a Liliani estava parada pois o cartão de acesso estava com o Vinicio e ela não tinha como acessar, eu presenciei.

Não tem conhecimento dos fatos apurados, só sabia do afastamento da investigada. Tem conhecimento dos prazos para alimentação e transmissão de dados do sistema e sabe que o presidente pode ser punido.

Tem conhecimento que em seu ultimo ano de seu mandato 2016, a presidente Luzia levou uma multa mas o problema foi com a Cetil, que não ofereceu suporte a câmara.

Sobre o relatório do tribunal de contas 2016/2017 não sabe dos apontamentos relativos as falhas da contabilidade era vereador, e não tem conhecimento do relatório de 2017.

Desconhece outros dados pois sua saída da Câmara se deu em 2016.

DO INTERROGATÓRIO DA INVESTIGADA – FLS. 376/381:

Foi admitida em concurso pra ser contadora. Que eram funcionários em comissão que realizavam os serviços e após reunião foram feito algumas atribuições como contadora, tesouraria, departamento pessoal, financeiro, patrimônio, almoxarifado, e controle interno que era de forma mais simplificada. Que após alguns meses a mesa diretora percebeu que estava dando certo em atender a demanda, a interrogada e o Emilson passaram a ganhar a gratificação, porém os serviços eram separados, o Emilson fazia de auxiliar financeiro e serviços de secretaria e a investigada fazia serviços de contadora, departamento pessoal, financeiro, patrimônio, tesouraria, almoxarifado, e controle interno, eram serviços distintos. Que assessorava o presidente, passava os dados ao presidente, emitia relatórios contábeis periódicos, toda vez que tinha qualquer decisão a ser realizada a investigada e o jurídico eram consultadas, cada um falava e emitia documentos, a investigada orçamento, financeiro e o jurídico nos termos dele.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

Desde 2014 a mesma realizava todo esse serviço sozinha, em 2010 criaram um cargo de assessor, eu tinha oito funções, o jurídico assessorava as sessões e a investigada também. O Emilson acumulava as funções e a interrogada acumulava e dava conta.

Em 2009 que entraram nova gestão mudaram algumas coisas e até então todas as contas foram aprovadas. Que em 2010 foi criado o cargo de assessor, e o Venicio começou a mandar e até então antes disso o presidente e o jurídico quem buscava os relatórios do tribunal e a investigada era a primeira a ter acesso pois na maioria dos serviços eram dela.

Que em 2010, com o cargo de assessor muitos começaram a querer esse cargo, pois esse cargo é quem mandava e desmandava dentro da Câmara, comprava e trazia nota e mandava pagar, que as compras a investigada quem fazia, e o jurídico só dava o visto. Que na época do prédio que deu problema, foi comprado um monte de coisas em 2011 e extrapolou as dotações orçamentárias, e quando os adversários políticos descobriram começaram a jogar a culpa na investigada e que em 2011 que a situação foi controlada. Quando entrou o assessor nem nas sessões a investigada participava. Até quando houve divergências de documentos e valores de 2011, a investigada procurou o presidente para conhecimento dos fatos, dos quais foi atribuída a culpa a mesma foram feitas as alterações cabíveis. No departamento pessoal até 2014 a investigada quem eu fazia tudo, 100%, mesmo existindo o cargo de assessor, os presidentes ficaram mais atentos e o que o assessor fizesse passava pelo presidente, quando a investigada voltou a fazer suas funções, foi ordenado pela presidência, que ela voltasse a fazer como eu fazia em 2010, folha de pagamento, assinava cheque, com o presidente.

Que em 2015 seu cadastro estava no Tribunal, quando se ausentava muito e certo dia foi fazer seu acesso e não consegui entrar, acesso esse na Caixa Federal, quando questionou o Emilson que lhe informou que os programas foram passados para o computador do Venicio, quando a já não tinha mais acesso, tendo que passar pelo Venicio, todo eu trabalho era passado pelo Venicio. Até 2015 cheques, carimbos, livro ponto, ficavam trancados na sala do Vinicio. Seu nome continuava em tudo, ninguém tirava. Nessa época ainda havia a designação das suas funções na portaria.

802

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

Quais as sobre as funções do patrimônio, controle interno e almoxarifado eram simples, porque a Câmara não tem estoque, somente utilização de imediato, o patrimônio em 2012/2013 teve algumas alterações, e já era mandato da Luzia e precisava de trabalho para reestruturar, o gestor tinha que nomear uma comissão com 03 membros e fazer a avaliação de bens e que teria que ser feito de forma mais complexa. Cada presidente que chegava a reunião era com a investigada até o ano de 2014, após tudo tinha que passar pelo Venicio e a investigada não tinha nem acesso, com essa falta dos membros tudo desaguava na contabilidade. Que até 2013 todos trabalhavam em conjunto, após 2014 todos os trabalhos eram prejudicados, já não havia mais o trabalho conjunto. O controle interno era uma forma muita arcaica e a legislação mudou e tudo era modificado. Em 2014 que teve um aprimoramento com relação a patrimônio. Que diante das relações conturbadas, as funções, esses históricos relatados, ainda assim a investigada nunca reclamou em fazer, todos ganhavam pra fazer, que a mesma era muito obediente com relação a hierarquia. Que em março era época de todos relatórios e volumes de intensidade que essa época eram pior, tinha trimestre que a investigada não conseguia dormir, os presidentes sabiam disso mas pelos ganhos de salário e gratificação para as funções deveriam fazer, e o Emilson também tinha outras funções, sentou com o presidente e falei sobre todas as minhas funções. As pessoas diziam na cidade que o Venicio falava que "EU" é quem mandava na camara. Foi quando a Câmara passou a pagar a gratificação, salário e as horas extras, sendo que a investigada ganhava tudo, mas também tinha a sobrecarga do trabalho e outros funcionários também passaram a ganhar, mas não faziam o tanto de serviços como a investigada fazia, exceto o Emilson. Foi quando o Tribunal começou apontar esses pagamentos. Que brigou pelas horas que tinha direito pelos trabalhos que fazia e os outros ganhavam e não faziam. Que no final de 2016 pediu pra Luzia e pro Carlos que eu não queria mais fazer minhas funções de forma automática, que não se envolve em política por atender a todos os partidos. Pediu exoneração das suas atribuições através de portaria e quando Carlos fez a portaria e excluiu as funções. Em meados de 2016 já tínhamos apontamentos do tribunal sobre sua segregação. Em 2017 entrou o presidente e determinou eu fazer todo aquele serviço e eu não aceitei sem gratificação. Conversou sobre a gratificação e que receberia por parte dos serviços. Em 2015 a investigada com Carlos fizeram as contas do tribunal e o jurídico, faziamos juntos, sendo que as suas ausências eram acordadas com o

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

803

presidente e até disso falavam sobre a investigada. Teve compras acima do orçamento tinha 5 mil e a compra foi de 8 mil, que teve que usar outra conta pois não tinha orçamento. Que o Venicio comprava o que bem entendia e na camara não tinha nada, cheguei a tirar fotos e trazer até água da sua casa. Que veio de experiências na área privada e históricos e legislações diferentes tentando atender a todos, achando que iria aprender . Que com relação a sua folha de pagamento e como era Mês atípico com férias e recebia por outros trabalhos aparentava estar certo. Que assinava do jeito que estava seu holerite errado, mesmo vendo descontos, empréstimos, farmácia, que cada um age do jeito que está certo, "você não pode me medir como sua família", cada um age de uma forma e tenho certeza que outras vezes aconteceu, podem ter certeza.

Com relação a CPFL - item 4 constante das fls. 23. Temos uma conta de luz em débito automático, geração de empenho 299/16, alegou que todo dezembro é tudo muito corrido e lançou de forma a suprir a demanda e fechou as contas, fez como pode, nem sabe como trabalhou, que não tinha condição de trabalhar de 2015 pra frente, além dos trabalhos ainda tinha muitos ofícios a responder, tendo várias brigas com Venicio que lhe atormentava todos momentos.

Quando das suas férias fez adiantamento nos meses setembro e novembro de 2016 valores superiores ao permitido pela lei orgânica alega que são pequenas coisas, formalidades que não tem nada de errado. Era comum e outras vezes também aconteceu. Nessa época a investigada não mais assinava, quem assinava era o presidente e o Vereador. Quando a investigada analisou os autos às fls. 208, conferiu que preencheu o nominal e data do cheque previamente preenchido, alega que algumas coisas passavam por ela, mas tudo ficava trancado com o Vinicio. Sua alegação é que tinha acesso a cheques, e quando suplementava os cheques constante dos autos sabia pra onde iria.

Qual até 2014 o Venicio não tinha autorização/abertura para nada. A partir de 2015 o Vinicio mantinha tudo trancado com ele. A partir de 2015 não era só a investigada que tinha acesso.

DA ANÁLISE DA COMISSÃO SOBRE OS DEPOIMENTOS E INTERROGATÓRIO DA INVESTIGADA

804

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

As testemunhas da comissão afirmaram as condutas da investigada, suas atribuições e os apontamentos das irregulares do tribunal de Contas sobre as atribuições das funções da investigada, bem como todas as falhas na contabilidade, financeiro, controle interno, ausência de envio a AUDESP e DCTF, multas por atrasos e rejeição de contas.

As testemunhas de defesa, embora disseram sobre as condutas do servidor Venício, nada comprovaram de forma a eximir os atos da investigada, em sua maioria desconheciam as apurações constantes nas portarias de instauração.

Essa comissão em análise a todos os depoimentos, não vislumbra nenhuma prova que alterasse o conteúdo probatório da documentação acostada aos autos e confirmações existentes dos testemunhos.

Entendemos que se a investigada estava com os meios de trabalhos vetados e sem acesso, considerando que outros servidores poderiam manusear sua pasta, deveria ter realizado comunicação escrita indicando as falhas e se eximindo de futuras responsabilidades, sendo que nenhuma providencia foi tomada nesse sentido, considerando inclusive o presidente da casa Legislativa às fls. 536 – Ofício nº 105/2017 solicitou informações a investigada sobre todas as constatações aqui apuradas, sendo que os esclarecimentos da investigada às fls. 537 não supriram as falhas apontadas pelos órgãos competentes.

No mais em seu interrogatório, assume manobras para fechar o ano, sabendo lançou de forma a suprir a demanda e fechou as contas, fez como pode, nem sabe como trabalhou, que não tinha condição de trabalhar de 2015 pra frente, além dos trabalhos ainda tinha muitos ofícios a responder, tendo várias brigas com Venicio que lhe atormentava todos os momentos, porém continuou a exercer da forma que achava que deveria, recebendo para tanto, o que não lhe exime de responsabilidades.

Importante ressaltar que as testemunhas da comissão foram unânimes em afirmar a exclusividade das operalizações que eram realizadas pela investigada, a considerar que as testemunhas da defesa não comprovaram o contrário ao que consta dos autos.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

805

Restou comprovado nessa fase processual que a investigada investida em seu cargo público utilizou de meios ilícitos em proveito próprio contra as leis vigentes causando prejuízos ao erário, bem como não realizava os envios dos documentos a AUDESP e DCTF nos prazos exigidos, o que causou multas a Câmara.

As testemunhas arroladas pela investigada nada puderam contribuir de forma a eximir suas responsabilidades, as informações são constantes de suas épocas de trabalho, sendo que essa comissão realiza as apurações conforme o período e documentos constantes dos atos, fatos pretéritos não são analisados por essa comissão, considerando todos os documentos comprobatórios na data dos fatos expostas nas portarias.

DA ACAREAÇÃO – FLS. 411/416.

Pela comissão foi realizada a acareação entre os seguintes servidores:

JOSIANE SIMÃO,CLAUDECI DE ASSIS PEREIRA, EMILSON TAVARES DE CASTRO, LUZIA HELENA ANACLETO GORNI e **VENÍCIO RAMOS:**

Com a finalidade de serem acareadas em face de divergência ocorrida nos depoimentos prestados a esta Comissão, consubstanciada em:

- divergência se a investigada fazia uso exclusivo do sistema da contabilidade até 2016;
- se a senha para acessar a contabilidade era disponível a todos, afixada na tela do computador;
- se a mesma senha era para abrir o sistema da Câmara ou pra acessar a contabilidade;
- funções da Liliane para operalizar a contabilidade;
- se a emissão de cheques eram feitas por Liliane.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

806
77

Pela comissão foi perguntado ao Sr. Claudeci como era o uso do acesso ao sistema a Liliane, divergências nos depoimentos dos acareados?

Sr. Claudeci esclareceu, que foi vereador até 2016. Que após 2016 passava as vezes na câmara e a Liliani estava parada e questionado ela dizia que estava sem cartão e não tinha acesso, por **Venicio** foi esclarecido que esse cartão que se refere o Sr. Claudeci, é o **cartão digital que é da Câmara e não da Liliani**, esse **cartão não impediria** a Liliani em trabalhar se ela quisesse, ela poderia procurar quem estava com o cartão para utilizar, e esse cartão não tem nada a vê com as funções dela. Esse cartão digital, é assinatura digital. **Não tem nada a vê com a senha e login da Liliani para acessar a contabilidade.**

Emilson e Venício esclareceram que pra logar o sistema até janeiro de 2017 o acesso ao sistema da contabilidade o **uso era exclusivo da Liliani**, ninguém tinha usuário pra nada até essa época, que em final de janeiro de 2017 o Venício precisava alimentar o sistema da Audesp e conciliações bancárias e providenciou o acesso a folha de pagamento. A Liliani **até ser afastada** tinha acesso exclusivo a contabilidade. O sistema da Câmara é uma senha e login, para acessar por exemplo a contabilidade era outra, específica da Liliane, ninguém tinha acesso a pasta dela (contabilidade).

Pela comissão: Em depoimento Claudeci e Luzia disseram ter uma senha fixada no computador da Câmara, que senha era essa? O que essa senha acessava?

A Srª Luzia disse da senha mas da época em que era presidente da Câmara, que o Emilson era seu assessor e ela nunca teve problemas. Na época da Liliane 2016 a acareada já não era Presidente da Câmara, acesso a documentos a mesma não tinha, a época da Liliani Luzia já não via mais documentos. Soube informar que havia uma senha fixada no computador poderia acessar a contabilidade e fazer operações.

Sr. Claudeci alegou que quando eu vinha na câmara eu via uma senha fixado no computador, que nunca contrataram assessoria e o Emilson resolvia.

Emilson afirma que nunca teve a senha da Liliane e nunca acessou a contabilidade, nem sabe acessar, se lhe dessem um empenho pra fazer não saberia, muitas vezes a **Fiorilli** pedia acesso e se o funcionário, ele dava o acesso indo na máquina da investigada e dava o acesso a empresa **Fiorilli**, ia na

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

807

máquina dela e dava o acesso e saia da sala, a **Fiorilli** quem mexia virtualmente. O acesso era apenas logar para a **Fiorilli**, não tinha nada a vê com a contabilidade, empenhos, pagamentos. A senha **para acessar a Câmara é diferente do login e senha para acessar as pastas específicas** como a contabilidade. **Cada um tem seu login, sua senha para acessar e fazer seu trabalho**. **Senha do sistema da Câmara é diferente da senha para acessar contabilidade.**

Emilson, Josiane e Venício: Por Emilson o computador da Liliani era cheio de papéis colados, se era senha dela pessoal, desconheço, **todos disseram** que nunca acessaram a contabilidade, **senha pra acessar a Câmara e pra acessar a contabilidade são distintos.**

Pela comissão: As funções da investigada para operalizar a contabilidade, expedição de cheque por quem era feitas?

Por Claudeci: na minha época não havia certificado digital. Na minha época as funções eram desempenhadas por todos.

Por Emilson: Não era tudo que fazíamos como diz Claudeci, tudo não, cada um tinha suas funções. Até 2016 a investigada quem fazia, **se ela não comparecia ao serviço os empenhos ficavam parados**, só eram feitos quando ela estivesse presente.

Por Venicio: A investigada até pagava as vezes antes de empenhar, quando estava ausente da Câmara, e quando ela vinha ela empenhava de uma vez tudo que ficava parado. Chegou a pagar muitas contas e a Liliani quem fazia os cheques e lhe entregava.

Por Emilson, Venício e Josiane: Só a Liliane tinha acesso a contabilidade e quando ausente, de férias, vinha um dia para fazer o que cabia a contabilidade.

Por Emilsom: Eu e o Venicio não tínhamos acesso ao usuário, não tem hipótese alguma de nós utilizarmos usuário e senha da Liliane.

ANÁLISE DA ACAREAÇÃO PELA COMISSÃO

Para a comissão restou apurado que nenhum dos servidores tinha acesso ao login e senha da investigada, que a senha para o acesso ao sistema

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

808

interno da Câmara referido pelos acareados, Luzia e Claudeci é diferente do acesso restrito a cada servidor para desempenho de suas funções.

Também foi esclarecido que os acessos com token da Câmara é diferente do token que contém a assinatura digital de cada servidor.

Determinadas funções, pastas e acessos são privativos de cada servidor, sendo necessários login e senha além da assinatura digital para desenvolver seus trabalhos, de forma que as alegações da investigada e os acareados Luzia e Claudeci divergem de todo apurado nos autos.

Também restou comprovado que a emissão de cheques eram realizadas exclusivamente pela investigada.

Dessa forma, a comissão entende que a posição dos servidores, testemunhas da comissão nestes autos são unânimes quanto ao uso de login e senha ser exclusivo de cada servidor quando das operalizações no sistema dentro das atribuições de cada cargo, sendo diferentes quanto ao uso de senha para abrir o sistema da câmara, considerando que os acareados Luzia e Claudeci desconhecem o que é senha de acesso geral e login e senha de acesso restrito, bem como quando eram vereadores ou presidente se quer havia certificado digital. Também restou comprovado a emissão de cheques ser de responsabilidade da investigada.

DA APURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DE CADA UM DOS ÍTENS ABAIXO RELACIONADOS:

I)
- Violação ao Princípio da segregação de Funções;

A violação do plano de organização é a independência estrutural das funções de operação, custódia, contabilidade e auditoria interna que requer uma separação de funções de tal forma que os registros existentes, fora de cada departamento, sirvam como controle das atividades, dentro do departamento. Embora separados deverá haver sinergia para que o fluxo seja suave e eficiente. Além da divisão funcional das obrigações, deve ser estabelecida a responsabilidade dentro das

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

809

seções. Juntamente com a responsabilidade, deve haver uma delegação de autoridade que faça cumprir tais responsabilidades.

Tais fatos restaram comprovados diante das atribuições do cargo da investigada, bem como sua recusa em disponibilizar as senhas de acesso quando solicitada pela serventia e negado pela servidora, bem como também há ausência de trabalho de forma a cumprir as atribuições do seu cargo.

Considerando ainda que as atribuições foram propostas pela Câmara, aceitas pela investigada, bem como tais funções foram remuneradas.

- Não apresentação de relatórios periódicos pelo responsável (art. 74 da CF);

O referido apontamento foi constatado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – às **fls. 226,** bem como o Desatendimento ao consubstanciado no Comunicado SDG nº 32/2012;

- Contrariedade ao preceituado nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.621/2015; **fls. 227.**

Sendo constatado que o responsável deixou de produzir relatórios periódicos, fundamentais para o aprimoramento do controle social e institucional da gestão, em desconformidade aos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.621/2015.

II)

- Incorreta contabilização da remuneração de agentes políticos, prejudicando a análise do sistema AUDESP com relação ao limite do art. 29-A da CF/88 e não evidenciado o valor correspondente no Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal;

A investigada não realizou de forma correta a previsão orçamentária , sendo apontado pelo TCE falha entre o demonstrativo de apuração das despesas com pessoal não encontrando o TCE o quantum relativo à remuneração dos agentes políticos, sendo prejudicada a análise do sistema AUDESP com relação ao limite com pessoal e o relatório de análises anuais eletrônicas ficaram prejudicadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

810

III)

- Irregular somatória de salários relativos a competências diferentes, por conta de antecipação, diminuindo a contribuição ao INSS face ao atingimento do teto;

A comissão não constatou provas capazes de apurar tal item.

IV)

- Empenho nº 180/201: Falta de comprovante da despesa e informação de representante da empresa de que o valor não foi recebido e que não foi gerada nota fiscal;

A referida apuração já devidamente supra analisada e detalhada quando analisados os documentos referentes a empresa Báltico.

V)

- Falta de demonstração de que as conciliações bancárias mensais foram elaboradas;

Tais apurações a comissão deixa de analisar por ausência de documentos, porém esclarece que há apontamentos em relatório do Tribunal de Contas.

- Divergências entre o Saldo bancário informado pela Origem ao AUDESP e o Saldo constante no Extrato Bancário;

Tais apurações a comissão deixa de analisar por ausência de documentos, porém esclarece que há apontamentos em relatório do Tribunal de Contas.

- Divergências entre lançamentos no Extrato Contábil e débitos no Extrato Bancário;

Consta às **fls. 268/280** que tais divergências foram atos praticados pela investigada.

- Valores não descontados da folha de pagamento de funcionária (R$ 1.690,61 – Folha de Julho/16 e R$ 553,37 – Folha de Dezembro/16), pagos irregularmente de forma integral pela Câmara;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

911

A referida apuração já devidamente supra analisada e detalhada quando analisados os documentos referentes ao empréstimo, convenio, médico, odontológico, etc...

- Condutas praticadas pela funcionária responsável pelos Setores de Contabilidade e Tesouraria, totalmente lesivas ao erário e com o único intuito de obtenção de vantagem pessoal;

A referida apuração já devidamente supra analisada e detalhada quando analisados os documentos referentes ao empréstimo, convenio, médico, odontológico, adiantamento, etc...

VI)
- Falta de formalização dos Termos de Responsabilidade do Patrimônio;
- Desatendimento aos artigos 60 e 96, da Lei Federal nº 4.320/64;
- Bem permanente contabilizado como bem de consumo;
- Mesmo número de patrimônio utilizado por dois bens;
- Monitor e CPU registrados como notebook;

A comissão não constatou provas capazes de apurar tal item.

VII)
- Divergências entre os dados da Origem e aqueles informados ao Sistema AUDESP:

A comissão não constatou provas capazes de apurar tal item, porém há apontamentos pelo TCE.

- Falta de demonstração de que as conciliações bancárias mensais foram elaboradas;

A referida apuração já devidamente supra analisada e detalhada quando analisados os documentos referentes ao empréstimo, convenio, médico, odontológico, adiantamento, etc...

- Divergências entre o Saldo bancário informado pela Origem ao AUDESP e o Saldo constante no Extrato Bancário;

A comissão não constatou provas capazes de apurar tal item, porém há apontamentos pelo TCE.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

812

- Divergências entre lançamentos no Extrato Contábil e débitos no Extrato Bancário;

A referida apuração já devidamente supra analisada e detalhada quando analisados os documentos referentes ao empréstimo, convenio, médico, odontológico, adiantamento, etc...

- Valores não descontados da folha de pagamento de funcionária (R$ 1.690,61 – Folha de Julho/16 e R$ 553,37 – Folha de Dezembro/16), pagos irregularmente de forma integral pela Câmara;

A referida apuração já devidamente supra analisada e detalhada quando analisados os documentos referentes ao empréstimo, convenio, médico, odontológico, adiantamento, etc...

- Condutas praticadas pela funcionária responsável pelos Setores de Contabilidade e Tesouraria, totalmente lesivas ao erário e com o único intuito de obtenção de vantagem pessoal;

A referida apuração já devidamente supra analisada e detalhada quando analisados os documentos referentes ao empréstimo, convenio, médico, odontológico, adiantamento, etc...

VIII)
- Desatendimento ao art. 114 da Lei Orgânica Municipal face à extrapolação dos vencimentos dos cargos da Câmara Municipal aos vencimentos pagos ao Executivo;

A comissão não constatou provas capazes de apurar tal item, porém há apontamentos pelo TCE.

IX)
- Falta de segregação das funções de Contador e Tesoureiro;

A comissão não constatou provas capazes de apurar tal item, porém há apontamentos pelo TCE.

- Incorreta contabilização dos subsídios – recolhimento de INSS inferior ao devido ao Instituto de Previdência;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

813

A comissão não constatou provas capazes de apurar tal item, porém há apontamentos pelo TCE.

- Desacertos no regime de adiantamento;

A comissão não constatou provas capazes de apurar tal item, porém há apontamentos pelo TCE.

- Despesa sem comprovação;

A referida apuração já devidamente supra analisada e detalhada quando analisados os documentos referentes ao empréstimo, convenio, médico, odontológico, adiantamento, lançamento pagamento a empresa Báltico. etc...

- Adiantamento de salário acima do percentual previsto na Lei Orgânica;

A referida apuração já devidamente supra analisada e detalhada quando analisados os documentos 212/213.

- Devolução de verba indevida parcelada;

A referida apuração já devidamente supra analisada e detalhada quando analisados os documentos referentes ao adiantamento de verba salarial – **fls. 212/213.**

- Não disponibilização de conciliações bancárias e nem de documentos ao agente fiscalizador;

A comissão não constatou provas capazes de apurar tal item, porém há apontamentos pelo TCE

- Divergências entre saldo bancário informado ao AUDESP e o saldo constante no extrato bancário;

A comissão não constatou provas capazes de apurar tal item, porém há apontamentos pelo TCE.

- Diferença de saldo conciliado;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

814

A referida apuração já devidamente supra analisada e detalhada quando analisados os documentos referentes as extratos da Caixa Federal e os extratos emitidos pela investigada – **fls. 268/273.**

- Divergências entre lançamentos no extrato contábil e débitos no extrato bancário;

A referida apuração já devidamente supra analisada e detalhada quando analisados os documentos referentes as extratos da Caixa Federal e os extratos emitidos pela investigada – **fls. 268/273.**

DA IMPROCEDÊNCIA DA CULPA ATRIBUÍDA AOS DEMAIS SERVIDORES.

Importante salientar que a defesa faz menção a senha ser de uso comum, embora amplamente comprovado nos autos que tal fato diverge de senha para acesso a página da Câmara e login e senha **para acesso a cada pasta dentro das atribuições de cada cargo**, em análise pela comissão, concluiu que da forma que foi atribuída a culpa aos demais servidores, ainda que tivessem o referido acesso ao sistema, para realizarem quaisquer das operalizações conforme consta dos documentos dos autos, além de login e senha, tinham que ter conhecimento da vida pessoal da investigada, suas transações bancárias, gastos pessoais com saúde, recebimentos e forma de pagamentos, pois muitas das operalizações versam sobre **ausência de descontos de dívidas da investigada, manobras na contabilidade da Câmara de forma a privilegiar a investigada a não descontar de sua folha de pagamento as dívidas por ela contraídas.**

Que servidor se valeria de seu cargo público sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa, em agir contrário as leis de forma a privilegiar a investigada ?

Tais atribuições inseridas pela defesa da investigada são contrárias ao que consta nos autos.

Restou apurado pela comissão que os itens constantes das portarias de **fls. 28/31; 40/47**, a conclusão que se extrai das provas: documental, testemunhal, pericias produzidas anexadas aos autos, depoimentos judiciais, por tudo supra explanado, corroboraram a comprovar que os atos da investigada infringiram os deveres e obrigações do servidor público, passível de punição, no que consta na Lei nº 8112/1990, sendo:

Art. 116. São **deveres** do servidor:

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Art. 117. Ao servidor é **proibido:**

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

Art. 121. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 122. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 46, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

Art. 123. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 124. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 125. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

DAS PENALIDADES

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

816

A comissão diante da análise de todo conteúdo constante dos autos passa a delinear as penalidades infringidas pela investigada:

Art. 127. São penalidades disciplinares:

III - demissão;

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

IV - improbidade administrativa;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XIII - transgressão dos incisos **IX a XVI do art. 117**.

Considerando a transgressão constante no Art. 117, IV; IX; XII; XV e XVI.

Considerando que a comissão apenas realizava a análise dos documentos, coleta provas e atribui as sanções, sendo a punição determinada pelo superior, dispõe:

Art. 141. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Presidente da República, pelos **Presidentes das Casas do Poder Legislativo** e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

Art. 172. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

A comissão entende que houve atos de improbidade administrativa:

Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas

817

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente: importando inriquecimento ilícito;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1° desta lei.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência .

A investigada infringiu o principio da moralidade administrativa, dever de honestidade, lealdade, interesse público e imparcialidade, que devem ser cumpridos pelos servidores públicos.

A investigada agiu de forma desonesta no exercício de suas funções a de considerar que tais atos foram de forma reiterada, obtendo pra si vantagem ilícita patrimonial financeira, agindo com dolo, longe de atos de mero equívoco, atenção ou lapso, considerando todos constantes dos autos, devidamente comprovados suas condutas ilícitas, deixando de velar pelos princípios da lealdade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Ante o exposto, considerando que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou, de forma cabal que a servidora **LILIANI APARECIDA BELODI CARDOSO**, contadora do Poder Legislativo de Dobrada, lotada na Câmara Municipal do Município de Dobrada cometeu as infrações supra descritas constantes da lei nº 8112/1990, a Comissão Processante sugere a pena de **DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA** da servidora (Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019- Portarias nº 007/2019 - fls. 26/31 e 009/2017 – fls. 40/47).

818
7

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

Considerando as gravidades das infrações cometidas, danos ao erário, considerando tudo que consta dos autos, contratação empresarial para desempenhar as funções da investigada (contabilidade), considerando as faltas graves constantes no **artigo 482, a, b, e,** e, **h, todos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho,** bem como os reiterados atos nos mesmos modus operandi.

Por fim, sugere a Comissão Processante os seguintes encaminhamentos adicionais:

A) Remessa dos autos a autoridade competente, Presidente da Casa Legislativa;

B) Remessa de cópia digitalizada do processo disciplinar na íntegra ao Poder Judiciário, processos em trâmite judicial, após publicação da decisão final do presidente da casa legislativa.

C) Retorne os autos a comissão para finalização após publicação da decisão.

Dobrada, 28 de agosto de 2020.

Carla Seixas Passerini
Presidente

Ana Lucia Pandorf Mendes
Secretária

Andrea Alves Torres
Membro

Roséli de Mello Franco
Assessora Jurídica
OAB/SP 187.216

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo

Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

PAD Nº 001/2019

INVESTIGADA: LILIANI APARECIDA BELIDO CARDOSO

CARGO: CONTADORA – Matrícula nº 140

DECISÃO DO PODER LEGISLATIVO

Não havendo nulidades, acolho e aprovo o Relatório da Comissão de Processo Disciplinar de **fls.756/818**, em que a comissão em **maioria** opinou pela pena de **DEMISSÃO** da servidora **LILIANI APARECIDA BELODI CARDOSO** e acolho seus fundamentos para, considerar o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019.

Foi analisado e comprovado pela comissão que as condutas da servidora foram inadequadas, com reiterados atos, sendo que a **investigada descumpriu seus deveres constantes:**

Art. 116. São **deveres** do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Art. 117. Ao servidor é **proibido:**

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

A servidora cometeu ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente: importando inriquecimento ilícito; usou, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do poder público.

Infringiu contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, proibido em lei, diverso das atribuições do seu cargo, contrário aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência .

A investigada infringiu o principio da moralidade administrativa, dever de honestidade, lealdade, interesse público e imparcialidade, que devem ser cumpridos pelos servidores públicos, com reiterados atos, obtendo pra si vantagem ilícita patrimonial financeira, agindo com dolo, sendo devidamente comprovados suas condutas ilícitas, deixando de velar pelos princípios da lealdade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Os documentos que constam nos autos, além das testemunhas que confirmaram o acesso de uso exclusivo da servidora Liliani, foram capazes de comprovar o uso do seu cargo em proveito próprio, causando lesão aos cofres públicos.

Dessa forma, por todo apurado, aplico a penalidade de **DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA** a servidora **LILIANI APARECIDA BELODI CARDOSO**, contadora do Poder Legislativo de Dobrada, lotada na Câmara Municipal de Dobrada por violação aos artigos e incisos acima elencados constantes da lei nº 8.112/1990 e infringência a Consolidação das Leis do Trabalho, bem como por todo apurado pela Comissão Processante que em maioria sugeriu a pena de **DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA** da servidora (Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019- conforme o que foi apurado e que constou nas Portarias nº 007/2019 - fls. 26/31 e 009/2017 – fls. 40/47).

Considerando as gravidades das infrações cometidas, danos ao erário, considerando tudo que consta dos autos, contratação empresarial para desempenhar as funções da investigada (contabilidade), perícia

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gov.br

realizada pela empresa Fiorilli, documentos diversos capazes de comprovar os atos da servidora, notas, empenhos, movimentações internas e bancárias, depoimentos e acareações, considerando as faltas graves constantes no **artigo 482, a, b, e,** e**, h, todos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, acolho e determino a demissão por justa causa a servidora Liliani Aparecida Belodi Cardoso.**

Restitua-se o processo a comissão Instauradora, para:

I - Dar encerramento aos autos;

II - Comunique-se ao setor de Recursos Humanos para providências e intimação da servidora sobre a decisão final;

III - Publique-se, registre-se, afixe-se no paço e publique-se no Diário Oficial Municipal sobre a decisão.

IV – Após as formalidades de praxe, restitua-se os autos ao departamento de recursos humanos para arquivamento físico e digital dos autos;

V- Encaminhe cópia dos autos ao departamento jurídico para cumprimento de ofício judicial;

VI- Publique-se portaria de demissão por justa causa.

Dobrada, 04 de setembro de 2020.

João Tavares da Silva
Presidente da Câmara Municipal